

ÍNDICE

PÁGINA	JUIZADOS ESPECIAIS
4.	AGRAVO INTERNO (NA TURMA RECURSAL) CONTRA DECISÃO DE RELATOR DE TURMA RECURSAL (ARTIGOS 19, IV, E 20, § 4º, DA RESOLUÇÃO CM Nº 14/2012)
5.	APELAÇÃO CRIMINAL EM AÇÃO PENAL PRIVADA (QUEIXA-CRIME), EM QUALQUER FASE DO PROCESSO (E INDEPENDENTE DE RECURSO ANTERIOR), NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS-RESOLUÇÃO CONJ. TJ/CGJ Nº 01/2015
6.	AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO AUTOR EM AUDIÊNCIA OU CONDENAÇÃO EM CUSTAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
7.	AVALIAÇÃO DE BENS REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA EM JUIZADOS ESPECIAIS
8.	CARTA DE ARREMATAÇÃO / ADJUDICAÇÃO (INCLUSIVE 2ª VIA)
9.	CARTA DE SENTENÇA, INCLUSIVE CARTA ARBITRAL (NÃO DISTRIBUÍDA) - INCLUSIVE 2ª VIA)
10.	CARTA PRECATÓRIA - OUTRAS FINALIDADES EXPEDIDA FISICAMENTE (JUÍZOS DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ)
11.	CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ELETRONICAM., EM PROCESSO FÍSICO,P/ OUTRO ESTADO,COM FIM DE CITAÇÃO INICIAL OU CITAÇÃO/INTIMAÇÃO EM EXEC/CUMPRIM SENTENÇA(JUÍZO DEPRECANTE:TJ/RJ;JUÍZO DEPRECADO:OUTRO ESTADO)
12.	CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ELETRONICAM,EM PROC FÍSICO,P/ OUTRO ESTADO,C/ FIM DIFERENTE DE CITAÇÃO INICIAL OU CITAÇÃO/INTIMAÇÃO EM EXEC/CUMPRIM SENT.(JUÍZO DEPRECANTE:TJ/RJ;JUÍZO DEPRECADO:OUTRO ESTADO)
13.	CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA, EM JUÍZADOS ESPECIAIS, EXPEDIDA FISICAMENTE (DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ)
14.	CARTA PRECATÓRIA (INQUIRITÓRIA) EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO ELETRÔNICO, PARA ESTE ESTADO (DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ). OBS: MESMAS CUSTAS PARA A CARTA DE ORDEM
15.	CARTA PRECATÓRIA (INQUIRITÓRIA) EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO FÍSICO, PARA ESTE ESTADO (DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ). OBS: MESMAS CUSTAS PARA A CARTA DE ORDEM
16.	CARTA PRECATÓRIA (OUTRAS FINALIDADES) EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO ELETRÔNICO PARA ESTE ESTADO (JUÍZOS DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ)
17.	CARTA PRECATÓRIA QUALQUER FINALIDADE EXPEDIDA FISICAMENTE (JUÍZO DEPRECANTE - TJ/RJ; JUÍZO DEPRECADO OUTRO ESTADO)-SOMENTE CUSTAS DO PORTE DE REMESSA E RETORNO
18.	CARTA PRECATÓRIA QUALQUER FINALIDADE (INCLUSIVE DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO) EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO ELETRÔNICO, PARA OUTRO ESTADO (JUÍZO DEPRECANTE - TJ/RJ; JUÍZO DEPRECADO - OUTRO ESTADO)
19.	CERTIDÃO DE CRÉDITO (CARTA DE CRÉDITO) - ART. 828 DO CPC/2015-CERTIDÃO DE ADMISSÃO DE EXECUÇÃO
20.	CERTIDÃO (EXEMPLOS: DE INTEIRO TEOR, DE OBJETO E PÉ, DE PRÁTICA JURÍDICA, DO ART. 828 DO CPC/2015-CERTIDÃO DE ADMISSÃO DE EXECUÇÃO, DENTRE OUTROS CASOS)
21.	COMPOSIÇÃO CIVIL DE DANOS (HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CÍVEL) EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - ART. 74, E SEU PAR. ÚNICO, DA LEI 9.099/95
22.	CONDENAÇÃO EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (INCLUSIVE EM JUIZADO DE

	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) RELATIVA A PROCESSO DE AÇÃO PENAL PRIVADA (QUEIXA-CRIME)
23.	CONDENAÇÃO EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (INCLUSIVE EM JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) RELATIVA A PROCESSO POR CONTRAVENÇÃO CRIMINAIS (AÇÃO PENAL PÚBLICA)
24.	CONDENAÇÃO EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (INCLUSIVE EM JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) RELATIVA A PROCESSO POR CRIME CULPOSO (AÇÃO PENAL PÚBLICA)
25.	CONDENAÇÃO EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (INCLUSIVE EM JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) RELATIVA A PROCESSO POR CRIME DOLOSO (AÇÃO PENAL PÚBLICA)
26.	CONFERÊNCIA DE CÓPIAS OU DE OUTROS MEIOS REPROGRÁFICOS - POR FOLHA (AUTENTICAÇÃO PELA SERVENTIA JUDICIAL)
27.	CÓPIA DE DECISÃO JUDICIAL NÃO PUBLICADA EM JUÍZADOS ESPECIAIS
28.	DESPESAS RELATIVAS AO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO E/OU GRAVAÇÃO DIGITAL AUDIOVISUAL - JUIZADOS ESPECIAIS
29.	EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL JULGADOS IMPROCEDENTES (SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO)
30.	EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES - COM OU SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ANTERIOR
31.	EXPEDIÇÃO DE GUIA DE DEPÓSITO
32.	EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO
33.	MANDADO DE SEGURANÇA PARA TURMA RECURSAL
34.	MANDADO ELETRÔNICO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/ POR OFICIAL DE JUSTIÇA -POR OFICIAL DE JUSTIÇA (DILIGÊNCIA NA MESMA COMARCA)
35.	MANDADO ELETRÔNICO, EM PROCESSO ELETRÔNICO, DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO - TRÂMITE EXCLUSIVO NO ESTADO-RJ: ENTRE JUÍZADO ENVIANTE (ESTADO-RJ) E CENTRAL DE MANDADOS/NAROJA DE OUTRA COMARCA (ESTADO-RJ)
36.	MANDADO ELETRÔNICO, EM PROCESSO ELETRÔNICO, DE INTIMAÇÃO - TRÂMITE EXCLUSIVO NO ESTADO-RJ: ENTRE JUÍZO ENVIANTE (ESTADO-RJ) E CENTRAL DE MANDADOS/NAROJA DE OUTRA COMARCA (ESTADO-RJ)
37.	MANDADO ELETRÔNICO, EM PROCESSO FÍSICO, DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO - TRÂMITE EXCLUSIVO NO ESTADO-RJ: ENTRE JUÍZO ENVIANTE (ESTADO-RJ) E CENTRAL DE MANDADOS/NAROJA DE OUTRA COMARCA (ESTADO-RJ)
38.	MANDADO ELETRÔNICO, EM PROCESSO FÍSICO, DE INTIMAÇÃO - TRÂMITE EXCLUSIVO NO ESTADO-RJ: ENTRE JUÍZO ENVIANTE (ESTADO-RJ) E CENTRAL DE MANDADOS/NAROJA DE OUTRA COMARCA (ESTADO-RJ)
39.	MEDIAÇÃO / CONCILIAÇÃO
40.	MEDIDAS ASSECURATÓRIAS CRIMINAIS: ARRESTO, SEQUESTRO E HIPOTECA LEGAL (EM JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA OU DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER)
41.	PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (JUNTO ÀS TURMAS RECURSAIS)
42.	PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA JUDICIAL
43.	QUEIXA CRIME (AJUIZAMENTO) - EM JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
44.	RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE PROVIDÊNCIAS CAUTELARES E

	ANTECIPATÓRIAS NO CURSO DO PROCESSO RELATIVO AO JUIZADO ESP. FAZENDÁRIO-LEI FED. 12153/2009,ART 4º C/C PROVIM. CGJ 80/2011 (AGRAVO)
45.	RECURSO INOMINADO, EM QUALQUER FASE DO PROCESSO (E INDEPENDENTEMENTE DE TER SIDO INTERPOSTO RECURSO ANTERIORMENTE), NO ÂMBITO DO JUIZADOS ESPECIAIS FAZENDÁRIOS - RESOLUÇÃO CONJUNTA TJ/CGJ Nº 01/2015
46.	RECURSO INOMINADO, EM QUALQUER FASE DO PROCESSO (E INDEPENDENTEMENTE DE TER SIDO INTERPOSTO RECURSO ANTERIORMENTE), NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS - RESOLUÇÃO CONJUNTA TJ/CGJ Nº 01/2015
47.	RESTAURAÇÃO DE AUTOS EM JUIZADOS ESPECIAIS
48.	REVISÃO CRIMINAL (PARA A TURMA RECURSAL)
49.	TRANSAÇÃO PENAL REALIZADA EM JUIZADOS ESPECIAIS (EXEMPLO: PENA RESTRITIVA DE DIREITOS OU MULTA)
50.	TUTELA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS (EM JUIZADOS ESPECIAIS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER)

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: AGRADO INTERNO (NA TURMA RECURSAL) CONTRA DECISÃO DE RELATOR DE TURMA RECURSAL (ARTIGOS 19, IV, E 20, § 4º, DA RESOLUÇÃO CM Nº 14/2012)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	234,08	Conforme Tabela 02, item 03 c/c Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).

Observação do modelo (versão Atual)

Recurso em conformidade com os Artigos 19, IV, e 20, § 4º, da Resolução CM nº 14/2010 (Regimento Interno das Turmas Recursais), que seguem:

Art 19. Compete ao relator, além do estabelecido na legislação de regência:

(...)

IV decidir sobre pedidos ou recursos que hajam perdido o objeto, ou negar seguimento aos manifestamente intempestivos e apreciar as desistências de pedidos ou recursos, cabendo de tais decisões agravo interno no prazo de cinco dias para o Órgão Colegiado competente, recolhendo, se for o caso, as custas necessárias, sob pena de não conhecimento do recurso;

(...)

Art 20. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante da Turma Recursal, do Supremo Tribunal Federal, ou do Superior Tribunal de Justiça, nos termos previstos no art. 932 do CPC/2016 (art. 557 do CPC/1973), aplicado ao Sistema das Turmas Recursais, em consonância com os princípios da informalidade, celeridade, economia processual e da duração razoável do processo.

(...)

§ 4º. Da decisão monocrática caberá agravo interno, no prazo de cinco dias ao Órgão Colegiado competente para o julgamento do recurso, recolhendo o interessado, se for o caso, as custas do recurso, sob pena de não conhecimento.

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: APELAÇÃO CRIMINAL EM AÇÃO PENAL PRIVADA (QUEIXA-CRIME), EM QUALQUER FASE DO PROCESSO (E INDEPENDENTE DE RECURSO ANTERIOR), NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS-RESOLUÇÃO CONJ. TJ/CGJ Nº 01/2015

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	275,99	Valor determinado pela Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015, publicada no DJERJ de 06/05/2015, pág. 9/10, e com vigência a partir de 05/06/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	48,00	CONSIDERAR O VALOR DE 02 DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA, A SABER: --- (R\$ 24,00 + R\$ 24,00) --- OBS: o usuário poderá clicar em CANCELAR para voltar e digitar esse valor OU marcar "CITAÇÃO/INTIMAÇÃO", acima, e digitar 2 para NÚMERO DE DESTINATÁRIOS. Isto em conformidade com o Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
Porte Rem. Ret.	1104-9	20,95	CONSIDERAR O VALOR DE --- R\$ 20,95 --- OBS: o usuário poderá clicar em CANCELAR para voltar e digitar esse valor OU digitar 200 no campo acima (NÚMERO DE FOLHAS). Isto em conformidade com o Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena de deserção.
DISTRIBUIDORES-REG/B		98,34	Em conformidade com o Art. 2º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Em conformidade com o Art. 2º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Em conformidade com o Art. 2º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Em conformidade com o Art. 2º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
2%(DISTRIB)L6370/12			Em conformidade com o Art. 2º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
Taxa Judiciária	2101-4		Taxa mínima (R\$ 73,09), a ser multiplicada pelo número de querelantes (autores do processo), nos termos do Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE. OBS: a taxa judiciária será variável e deverá ser recolhida em conformidade com cada caso concreto, atendendo-se às regras dispostas no Código Tributário Estadual e na legislação vigente, permanecendo a análise de deserção recursal apenas em relação à ausência ou insuficiência de recolhimento da referida taxa, conforme Art. 3º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (recolhimento obrigatório), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>Quanto à taxa judiciária, a ser recolhida por ocasião da APELAÇÃO CRIMINAL EM AÇÃO PENAL PRIVADA (QUEIXA-CRIME), cabe ressaltar que a mesma será variável e deverá ser recolhida em conformidade com cada caso concreto (taxa mínima, a ser multiplicada pelo nº de querelantes, cf. Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE), atendendo-se às regras dispostas no Código Tributário Estadual e na legislação vigente, permanecendo-se a análise de deserção recursal apenas em relação à ausência ou insuficiência de recolhimento da referida taxa, conforme Art. 3º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015, ressaltando-se que o usuário não poderá fazer exclusão de contas/códigos e valores fixos (dispostas no Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015), sob pena de deserção também.</p> <p>Vide, também, ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais (que apresenta os valores atuais).</p> <p>ATENÇÃO: eventuais custas processuais faltantes serão apuradas e cobradas ao final do processo, após o trânsito em julgado, através do competente processo administrativo fiscal, conforme Art. 4º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015.</p>			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO AUTOR EM AUDIÊNCIA OU CONDENAÇÃO EM CUSTAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	131,94	Ver Tabela 02, item 01, da Portaria de Custas Judiciais. O valor do preparo do Escrivão (Atos dos Juizados) será devido pelo número de pedidos com natureza jurídica distinta (ex: pedidos com natureza declaratória, constitutiva, obrigação de fazer e danos materiais), MAS LIMITADO AO RECOLHIMENTO DE 03 (TRÊS) PREPAROS (Nota Integrante nº 02 da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais), ainda que tenha havido, também, pedidos contrapostos. Ressalte-se que o presente modelo está considerando somente 01 (um) preparo do Escrivão. Caso sejam observadas mais naturezas jurídicas diferentes nos pedidos da inicial, computar mais R\$ 131,94 para cada natureza adicional diferente. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverão ser recolhidos respectivamente os valores de R\$ 66,03 por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	24,00	Se houver. R\$ 24,00 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 24,00.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	17,14	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 17,14 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,98 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		97,47	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,87 (ou seja, R\$,87 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% dos valores atinentes aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% do valor dos pedidos efetuados na inicial e dos contrapostos, devendo-se ainda observar (1) na hipótese de pedido de rescisão, de modificação e de nulidade/inexistência de relação contratual, 2% do valor do contrato; (2) os pedidos sem valor econômico geram a exigência de valor mínimo de R\$ 73,09 por cada pedido; (3) pedido relativo a prestações periódicas: 2% (valor cobrado + 12 prestações); (4) despejo para uso próprio (2% de 12 alugueres).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Observação do modelo (versão Atual)			
Em cumprimento ao artigo 5º do Provimento nº 12/2000 e ao artigo 3º do Provimento CGJ nº 80/2011 (D.O de 02.11.2012), havendo condenação do autor nas custas pelo Juiz, em razão de ausência injustificada em audiência, deverão ser recolhidas todas as despesas ocorridas no processo (inclusive preparo do Escrivão, distribuição judicial, taxa judiciária, atos de citação ou intimação via postal, ou por Oficial de Justiça Avaliador, emolumentos de registro e baixa, bem como os acréscimos legais), exceto aquelas atinentes ao recurso e ao porte de remessa e retorno).			
OBS: se o processo for eletrônico e houve diligência(s) de CITAÇÃO (por VIA POSTAL ou por OFICIAL DE JUSTIÇA): favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesa de impressão-contrafé(s): R\$,28 multiplicado por cada página da inicial a ser impressa (Aviso CGJ nº 1.526/2013). ATENÇÃO: se a diligência for por OFICIAL DE JUSTIÇA, favor seguir o descrito abaixo.			
Havendo diligência por OFICIAL DE JUSTIÇA, seja em Processo FÍSICO, seja em Processo ELETRÔNICO, e o mandado foi eletrônico (enviado eletronicamente para a Central de Mandados/NAROJA) deve ser incluído, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código citado acima, ou seja, o Código 2212-9 (Diversos), considerando as custas/despesas eletrônicas informadas no ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais (em www.tjrj.jus.br > Corregedoria Geral de Justiça > Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: AVALIAÇÃO DE BENS REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA EM JUIZADOS ESPECIAIS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ATOS AVAL. JUD.	1108-0		Observar as hipóteses descritas no inciso II da Tabela 03 da Portaria de Custas Judiciais, recolhendo-se nesta rubrica, o valor correspondente a 100% das custas.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
Diversos	2212-9	8,46	Conforme Aviso CGJ nº 1.390/2014, havendo expedição de mandado de intimação por Oficial de Justiça: considerar o valor de R\$ 8,46 no Código 2212-9. ATENÇÃO: se, num caso específico, viermos a observar o envio de contrafé ou qualquer petição, deverão as serventias (juízos deprecante e deprecante), considerar, no cálculo das custas e despesas da carta precatória, a respectiva despesa de impressão, em atendimento ao Aviso CGJ nº 1.526/2013.
Observação do modelo (versão Atual)			
Em conformidade com o item 02 do Aviso CGJ nº 381/2011, publicado no DJEJR do dia 24/05/2011, fls. 18/19, os atos de avaliação de bens realizados pelos Oficiais de Justiça em execuções processadas nos Juizados Especiais Cíveis Estaduais suscitam a incidência das custas previstas no inciso II da Tabela 03 da Portaria de Custas Judiciais, a serem recolhidas nas hipóteses delineadas pelos artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 9.099/1995 e discriminadas pelo Provimento CGJ nº 80/2011 (D.O de 02.11.2012).			
Conforme Nota Integrante nº 02, parte final, da Tabela 03, da Portaria de Custas Judiciais, sendo a avaliação realizada por Oficial de Justiça, o recolhimento das custas será integralmente feito em favor do FETJ. Recolher, neste caso, no Código 1108-0.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CARTA DE ARREMATÇÃO / ADJUDICAÇÃO (INCLUSIVE 2ª VIA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	17,99	Valor por página (Tabela 01, inciso II, item 11, "a", I, da Portaria de Custas Judiciais), inclusive 2ª via. Logo, caso se observe mais páginas, deverá acrescer o valor de R\$ 17,99 (exemplo: pela página de abertura e também pela página de encerramento, se houver).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6		Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,98 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>Havendo a necessidade de se conferir cópia(s), é importante ressaltar o seguinte: segundo o que consta do Provimento CGJ nº 16 de 23 de março de 2011 - DJERJ de 29.03.2011, fls. 19/20, Havendo requerimento pelo advogado, pela parte interessada ou quando as peças que instruem a carta de sentença forem utilizadas para averbação ou registro nos Serviços Extrajudiciais deverão as mesmas ser conferidas pelo responsável pela respectiva serventia, com a efetiva cobrança das custas judiciais, na forma como estabelecido na Portaria de Custas Judiciais desta Corregedoria, Tabela 2, Itens I, nº 12, inciso I, c/c X, nº 3 (correspondentes à Tabela 01, inciso II, item 11, "a", bem como item 11, "e", da nova Portaria de Custas Judiciais, ora vigente). A conferência de cópias pode ser dispensada caso se utilize a regra prevista no Art. 365, IV, do Código de Processo Civil e no Provimento CGJ 26/2007. Diante da nova redação do Art. 365, IV, do CPC, a possibilidade de o advogado declarar autênticas cópias reprográficas de folhas de um processo se limita à esfera 'JUDICIAL' (como, por exemplo, o advogado declarar autêntica cópia de folha de um processo para utilização em outro processo), não se aplicando às serventias extrajudiciais, segundo o decidido nos autos dos processos administrativos de nº 165505 e 178500, ambos de 2009 (DJERJ do dia 02.12.2009, fls. 26/27). Portanto, o formal de partilha e as cartas de sentença, de arrematação e de adjudicação deverão ser conferidas pelo Escrivão se as mesmas vierem a ser utilizadas na esfera 'EXTRAJUDICIAL'. Vide Art. 248 e seguintes da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça (parte judicial) e Arts. 423 e 546, § 2º, da C.N.C.G.J. (parte extrajudicial).</p>			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CARTA DE SENTENÇA, INCLUSIVE CARTA ARBITRAL (NÃO DISTRIBUÍDA) - INCLUSIVE 2ª VIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	17,99	Valor por página (Tabela 01, inciso II, item 11, "a", I, da Portaria de Custas Judiciais). Caso se trate de segunda via, deve ser recolhido o mesmo valor, ou seja, R\$ 17,99 pela primeira página, mais o valor de R\$ 17,99 pela página de encerramento.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6		Valor por folha conferida pela serventia judicial.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>Caso haja a necessidade de se conferir cópia(s), é importante ressaltar o seguinte o: segundo o que consta do Provimento CGJ nº 16 de 23 de março de 2011 - DJERJ de 29.03.2011, fls. 19/20,</p> <p>Havendo requerimento pelo advogado, pela parte interessada ou quando as peças que instruem a carta de sentença forem utilizadas para averbação ou registro nos Serviços Extrajudiciais deverão as mesmas ser conferidas pelo responsável pela respectiva serventia, com a efetiva cobrança das custas judiciais, na forma como estabelecido na Portaria de Custas Judiciais desta Corregedoria, Tabela 02, item 03 c/c Tabela 01, inciso I, item 11, "e".</p> <p>Cabe acrescentar que, quanto à obrigatoriedade de recolhimento de custas pelo ato de "Conferência de Cópias", diante da nova redação do Art. 365, IV, do CPC, a possibilidade de o advogado declarar autênticas cópias reprográficas de folhas de um processo se limita à esfera "judicial" (como, por exemplo, o advogado declarar autêntica cópia de folha de um processo para utilização em outro processo), não se aplicando às serventias extrajudiciais, segundo o decidido nos autos dos processos administrativos de nº 165505 e 178500, ambos de 2009 (DJERJ do dia 02.12.2009, fls. 26/27).</p> <p>Portanto, o formal de partilha e as cartas de sentença, de arrematação e de adjudicação deverão ser conferidas pelo Escrivão se as mesmas vierem a ser utilizadas na esfera "extrajudicial". Vide Art. 248 e seguintes da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça (parte judicial) e Arts. 423 e 546, § 2º, da C.N.C.G.J. (Parte Extrajudicial).</p> <p>ATENÇÃO: importante observar, também, a Nota Integrante nº 13 do Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais; Art. 6º e seu parágrafo único, do Provimento CGJ nº 80/2011 (DJERJ de 03/01/2012, fls. 03/05), Arts. 9º e 10 do Provimento CGJ nº 12/2000.</p>			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUÍZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA - OUTRAS FINALIDADES EXPEDIDA FISICAMENTE (JUÍZOS DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	66,03	Conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "b", , da Portaria de Custas Judiciais.
Porte Rem. Ret.	1104-9	20,95	Valor devido por grupo de 200 fls. ou fração excedente, sendo devido somente pela utilização do serviço postal ou de malote na remessa e/ou retorno da deprecata
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		97,47	Favor inserir o código/conta do distribuidor do juízo deprecado. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,87 (ou seja, R\$,87 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	8,46	Conforme Aviso CGJ nº 1.390/2014, havendo expedição de mandado de Penhora ou Sequestro ou Arresto ou Verificação ou Despejo ou Busca e Apreensão ou Imissão ou Reintegração de Posse ou Arrolamento de Bens, favor considerar o valor de R\$ 8,46 no Código 2212-9. ATENÇÃO: se, num caso específico, viermos a observar o envio de contrafé ou qualquer petição, deverão as serventias (juízos deprecante e deprecado), considerar, no cálculo das custas e despesas da carta precatória, a respectiva despesa de impressão, em atendimento ao Aviso CGJ nº 1.526/2013.

Observação do modelo (versão Atual)

!!! ATENÇÃO !!!

SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL.

NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO.

PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA.

A partir de 01/09/2014, a Carta Precatória com finalidade de "citação" e/ou "intimação" e/ou "notificação" será substituída pelo "Mandado Eletrônico", cujas custas deverão ser recolhidas através do Modelo de GRERJ denominado "MANDADO ELETRÔNICO DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, COM TRÂMITE EXCLUSIVO NESTE ESTADO". Tudo em conformidade com o Provimento CGJ nº 41/2014.

Conforme Aviso CGJ nº 1.390/2014, havendo expedição de mandado de Penhora ou Sequestro ou Arresto ou Verificação ou Despejo ou Busca e Apreensão ou Imissão ou Reintegração de Posse ou Arrolamento de Bens, favor considerar o valor de R\$ 8,46 no Código 2212-9, caso o mandado a ser cumprido por Of. Justiça seja enviado eletronicamente pela Serventia para a Central de Mandados. Se essas finalidades vierem cumuladas com a finalidade de citação, favor considerar as despesas eletrônicas relacionadas, também, com a citação, que foram tratadas pelo Aviso retro, ou seja, as despesas informadas no Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (caminho eletrônico: www.tjrj.jus.br > Corregedoria > Em "Acesso Rápido", clicar em "Portaria de Custas Judiciais").

OBSERVAÇÃO: conforme Proc. Adm. nº 151861/2004, as custas do Porte de Remessa e Retorno serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios.

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA (INQUIRITÓRIA) EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO ELETRÔNICO, PARA ESTE ESTADO (DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ). OBS: MESMAS CUSTAS PARA A CARTA DE ORDEM

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	65,92	R\$ 32,96 + R\$ 32,96 sendo este último multiplicado pelo nº de pessoas a serem ouvidas, em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "a", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	24,00	R\$ 24,00 pelo ato de intimação.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		97,47	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,87 (ou seja, R\$,87 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	25,60	Estão aqui consideradas: - a despesa de envio eletrônico de notificação, no valor de R\$ 17,14, relativo ao Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. - as despesas eletrônicas, no valor de R\$ 8,46, em conformidade com o Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais.

Observação do modelo (versão Atual)

!!! A T E N Ç Ã O !!!

SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL.

NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO.

PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA.

OBSERVAÇÕES:

OBS 01: carta precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para outro Estado enseja incidência da despesa relativa ao envio eletrônico de notificação, somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016.

OBS 02: não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Aviso acima informado; Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios).

OBS 03: conforme Aviso CGJ nº 1.390/2014 e Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais, devem ser consideradas as despesas com o envio eletrônico do respectivo mandado que a Serventia faz para a Central de Mandados/NAROJA (R\$ R\$ 8,46, no Código 2212). Isto sem prejuízo do recolhimento das custas de intimação do Of. Justiça no Código 1107-2 (AOJA).

Vide Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais no seguinte caminho eletrônico: www.tjrj.jus.br > Corregedoria > Em "Acesso Rápido", clicar em "Portaria de Custas Judiciais".

OBS 04: vindo a ser necessária a digitalização de algum documento, em processo físico, para a devida instrução da deprecata, deverá ser considerada tal despesa, no valor de R\$ R\$ 7,90.

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA (INQUIRITÓRIA) EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO FÍSICO, PARA ESTE ESTADO (DEPRECANTE E DEPRECADO - R.J). OBS: MESMAS CUSTAS PARA A CARTA DE ORDEM

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	65,92	R\$ 32,96 + R\$ 32,96 sendo este último multiplicado pelo nº de pessoas a serem ouvidas, em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "a", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	24,00	R\$ 24,00 pelo ato de intimação.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		97,47	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,87 (ou seja, R\$,87 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6002-05926-6		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	25,60	Estão aqui consideradas: - a despesa de envio eletrônico de notificação, no valor de R\$ 17,14, relativo ao Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. - as despesas eletrônicas, no valor de R\$ 8,46, em conformidade com o Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais. ATENÇÃO: vindo a ser necessária a digitalização de algum documento, em processo físico, para a devida instrução da deprecata, deverá ser considerada, também, tal despesa, no valor de R\$ R\$ 7,90.

Observação do modelo (versão Atual)

!!! A T E N Ç Ã O !!!

SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL.

NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO.

PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA.

OBSERVAÇÕES: respeitando-se o disposto no Art. 4º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015, leia as observações abaixo:

OBS 01: carta precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para este Estado enseja incidência da despesa relativa ao envio eletrônico de notificação, somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016.

OBS 02: não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Aviso acima informado; Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios).

OBS 03: conforme Aviso CGJ nº 1.390/2014 e Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais, devem ser consideradas as despesas com o envio eletrônico do respectivo mandado que a Serventia faz para a Central de Mandados/NAROJA (R\$ R\$ 8,46, no Código 2212). Isto sem prejuízo do recolhimento das custas de intimação do Of. Justiça no Código 1107-2 (AOJA).

Vide Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais no seguinte caminho eletrônico: www.tjrj.jus.br > Corregedoria > Em "Acesso Rápido", clicar em "Portaria de Custas Judiciais".

OBS 04: vindo a ser necessária a digitalização de algum documento, em processo físico, para a devida instrução da deprecata, deverá ser considerada tal despesa, no valor de R\$ R\$ 7,90.

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA (OUTRAS FINALIDADES) EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO ELETRÔNICO PARA ESTE ESTADO (JUÍZOS DEPRECANTE E DEPRECADADO - RJ)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	66,03	Conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "b", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	24,00	Se houver.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		97,47	Favor inserir o código/conta do distribuidor do juízo deprecado. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,87 (ou seja, R\$,87 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	25,60	Estão aqui consideradas: - a despesa de envio eletrônico de notificação, no valor de R\$ 17,14, relativo ao Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. - as despesas eletrônicas, no valor de R\$ 8,46, em conformidade com o Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais.

Observação do modelo (versão Atual)

!!! A T E N Ç Ã O !!!

SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL.

NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADADO.

PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA.

OBRIGAÇÕES: respeitando-se o disposto no Art. 4º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015, vide as observações abaixo:

OBS 01: Carta Precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para este Estado enseja incidência da despesa relativa ao envio eletrônico de notificação, somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016.

OBS 02: não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Aviso acima informado; Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios).

OBS 03: a partir de 01/09/2014, a Carta Precatória com finalidade de "citação" e/ou "intimação" e/ou "notificação" será substituída pelo "Mandado Eletrônico", cujas custas deverão ser recolhidas através do Modelo de GRERJ denominado "MANDADO ELETRÔNICO DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, COM TRÂMITE EXCLUSIVO NESTE ESTADO". Tudo em conformidade com o Provimento CGJ nº 41/2014.

OBS 04: conforme Aviso CGJ nº 1.390/2014 e Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais, havendo a finalidade de Penhora ou Sequestro ou Arresto ou Verificação ou Despejo ou Busca e Apreensão ou Imissão ou Reintegração de Posse ou Arrolamento de Bens, a ser cumprido(a) por Oficial de Justiça, devem ser consideradas as despesas com o envio eletrônico do respectivo mandado que a Serventia faz para a Central de Mandados/NAROJA (R\$ R\$ 8,46, no Código 2212). Isto sem prejuízo do recolhimento das custas do Of. Justiça no Código 1107-2 (AOJA).

OBS 05: se as finalidades descritas acima (na OBS 02) forem cumuladas com a finalidade de citação, favor considerar, também, as custas desta diligência, além das despesas eletrônicas descritas no Anexo IV da referida Portaria (caminho eletrônico: www.tjrj.jus.br > Corregedoria > Em "Acesso Rápido", clicar em "Portaria de Custas Judiciais").

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ELETRONICAM,EM PROC FÍSICO,P/ OUTRO ESTADO,C/ FIM DIFERENTE DE CITAÇÃO INICIAL OU CITAÇÃO/INTIMAÇÃO EM EXEC/CUMPRIM SENT.(JUÍZO DEPRECANTE:TJ/RJ;JUÍZO DEPRECADO:OUTRO ESTADO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Diversos	2212-9	25,04	Despesa de um envio eletrônico de notificação (Tabela 04, item 8 da Portaria de Custas Judiciais), conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. ATENÇÃO: a necessidade da digitalização de documento, em processo físico, para a devida instrução da deprecata, enseja o recolhimento de tal despesa, no valor de R\$ R\$ 7,90. Caso seja desnecessário, favor excluir tal valor.
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: 1) A Carta Precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para outro Estado enseja incidência da despesa relativa ao envio eletrônico de notificação, somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. 2) Nas demais hipóteses de carta precatória, ou seja, nas cartas precatórias que não tenha finalidade exclusiva de citação inicial ou de citação/intimação em execução/cumprimento de sentença, expedida eletronicamente, em processo físico, para outro Estado, em processo físico, havendo a necessidade da digitalização de documentos, em processo físico, para instruí-la, deverá ser considerada a despesa relativa à digitalização de documento (R\$ R\$ 7,90), no Código 2212-9 (Diversos). Vide Art. 2º, parágrafo único, do Aviso acima referido. 3) Não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Aviso acima informado. Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios);			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ELETRONICAM., EM PROCESSO FÍSICO,P/ OUTRO ESTADO,COM FIM DE CITAÇÃO INICIAL OU CITAÇÃO/INTIMAÇÃO EM EXEC/CUMPRIM SENTENÇA(JUIZO DEPRECANTE:TJ/RJ;JUÍZO DEPRECADO:OUTRO ESTADO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Diversos	2212-9	25,04	Despesa de um envio eletrônico de notificação (Tabela 04, item 8 da Portaria de Custas Judiciais), conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. ATENÇÃO: foi considerada, também, neste código, a despesa relativa à digitalização, no valor de R\$ R\$ 7,90: - da petição inicial, no caso de citação inicial; OU - da respectiva petição (com demonstrativo/atualização do crédito), na hipótese de citação/intimação em execução/cumprimento de sentença.
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: respeitando-se o preceituado pelo Art. 4º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015, deve-se observar o seguinte: 1) A Carta Precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para outro Estado enseja incidência da despesa relativa ao envio eletrônico de notificação, somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. 2) Além do valor da despesa informada acima (notificação eletrônica), na carta precatória expedida eletronicamente, em processo físico, para outro Estado, com a finalidade de: 2.1) citação inicial, deverá ser computada, também, a digitalização da petição inicial (contrafé), no valor de R\$ R\$ 7,90, somente; OU 2.2) citação/intimação em execução/cumprimento de sentença, também deverá ser computada a digitalização, no valor acima, da respectiva petição (com demonstrativo/atualização do crédito). 3) Não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Aviso acima informado. Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUÍZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA, EM JUÍZADOS ESPECIAIS, EXPEDIDA FISICAMENTE (DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	65,92	R\$ 32,96 + R\$ 32,96 sendo este último multiplicado pelo nº de pessoas a serem ouvidas, em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "a".
A. O. J. A.	1107-2	24,00	Valor por ato.
Porte Rem. Ret.	1104-9	20,95	Valor por grupo de 200 fls., ou fração que exceder, que somente será devido na hipótese de utilização do serviço postal ou de malote na remessa e/ou no retorno da deprecata.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		97,47	Valor recolhido em favor do distribuidor do juízo deprecado. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,87 (ou seja, R\$,87 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		20% dos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do valor das custas judiciais (Subtotal) e dos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do valor das custas judiciais (Subtotal) e dos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	8,46	Conforme Aviso CGJ nº 1.390/2014, havendo expedição de mandado de intimação por Oficial de Justiça: considerar o valor de R\$ 8,46 no Código 2212-9. ATENÇÃO: se, num caso específico, viermos a observar o envio de contrafé ou qualquer petição, deverão as serventias (juízos deprecante e deprecado), considerar, no cálculo das custas e despesas da carta precatória, a respectiva despesa de impressão, em atendimento ao Aviso CGJ nº 1.526/2013.

Observação do modelo (versão Atual)

!!! A T E N Ç Ã O !!!

SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL.

NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO.

PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA.

Conforme Aviso CGJ nº 1.390/2014, havendo expedição de mandado de intimação por Oficial de Justiça: considerar o valor de R\$ 8,46 no Código 2212-9, caso o mandado a ser cumprido por Of. Justiça seja enviado eletronicamente pela Serventia para a Central de Mandados. ATENÇÃO: se, num caso específico, viermos a observar o envio de contrafé ou qualquer petição, deverão as serventias (juízos deprecante e deprecado), considerar, no cálculo das custas e despesas da carta precatória, a respectiva despesa de impressão, em atendimento ao Aviso CGJ nº 1.526/2013.

OBSERVAÇÃO: conforme Proc. Adm. nº 151861/2004, as custas do Porte de Remessa e Retorno serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios.

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA QUALQUER FINALIDADE (INCLUSIVE DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO) EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO ELETRÔNICO, PARA OUTRO ESTADO (JUÍZO DEPRECANTE - TJ/RJ; JUÍZO DEPRECADO - OUTRO ESTADO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Diversos	2212-9	17,14	Despesa de um envio eletrônico de notificação (Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais), conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016.
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: respeitando-se o preceituado pelo Art. 4º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015, deve-se observar o seguinte: 1) Carta Precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para outro Estado enseja incidência da despesa relativa ao envio eletrônico de notificação, somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. 2) Não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Aviso acima informado. Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA QUALQUER FINALIDADE EXPEDIDA FISICAMENTE (JUÍZO DEPRECANTE - TJ/RJ; JUÍZO DEPRECADO OUTRO ESTADO)-SOMENTE CUSTAS DO PORTE DE REMESSA E RETORNO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Porte Rem. Ret.	1104-9	20,95	Tabela 01, inciso II, item 11, "m", da Portaria de Custas Judiciais. Valor devido por grupo de 200 fls. e frações excedentes, considerando os apensos. Somente será devido se utilizar o serviço de malote (Correios), pois o interessado poderá levar em mãos.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)			
Custas em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 11, "m", da Portaria de Custas Judiciais.			
<p>Conforme item 04, subitem 03, 2ª parte, do Estudo sobre Custas Processuais nos Juizados Especiais (disponível no sítio da Corregedoria Geral de Justiça / Serviços / Custas / Estudo Sobre Custas), se o Juízo Deprecado se situar em outro Estado, a ausência de recolhimento das custas relativas ao TJ do outro Estado não deve impedir o conhecimento do recurso, devendo ser providenciado o pagamento das suas custas antes de se proceder à baixa na distribuição, se houver orientação neste sentido pelo Juízo Deprecado (TJ do outro Estado) acerca do recolhimento a ser efetuado (Proc. Adm. nº 169.210/2002).</p> <p>Ressalte-se que serão recolhidas em Grerj tão somente as custas relativas ao Porte de Remessa e Retorno, no momento da interposição do R.l., bem como nas outras hipóteses de incidências descritas no Procimento CGJ nº 80/2011, como ausência injustificada em audiência, reconhecimento de litigância de má-fé, embargos à execução julgados improcedentes, execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.</p> <p>Ressalte-se, ainda, que, se a precatória NÃO for "levada" em mãos (ou seja, utilizando-se dos Correios), deverá ser pago o porte de remessa e retorno, nos moldes das decisões dos autos de nºs 211.994/2002 (D.O. de 11/03/2004, fls. 54) e 103.272/2003 (D.O. de 18/06/2004, fls. 85).</p> <p>Se a Carta for levada em mãos, não haverá incidência de custas relativas ao ato em questão.</p> <p>ATENÇÃO: conforme Proc. Adm. nº 151861/2004, as custas do Porte de Remessa e Retorno serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios.</p>			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CERTIDÃO (EXEMPLOS: DE INTEIRO TEOR, DE OBJETO E PÉ, DE PRÁTICA JURÍDICA, DO ART. 828 DO CPC/2015-CERTIDÃO DE ADMISSÃO DE EXECUÇÃO, DENTRE OUTROS CASOS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	14,89	Tabela 01, inciso II, item 11, "b", da Portaria de Custas Judiciais. A expedição de folha excedente acarreta o recolhimento adicional de R\$ 2,98 por folha.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

CERTIDÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS, OBSERVAR OS SEGUINTE CRITÉRIOS DE RECOLHIMENTO:

- a) Pelos terceiros interessados, pagamento antecipado;
- b) Pelos litigantes:
 - b¹) após o trânsito em julgado, pagamento antecipado;
 - b²) nas demais hipóteses previstas nos artigos do Provimento CGJ nº 80/2011, no momento da interposição do Recurso Inominado.

FONTE: Nota Integrante nº 13 do Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais; Art. 6º e seu parágrafo único, do Provimento CGJ nº 80/2011 (DJERJ de 03/01/2012, fls. 03/05), Arts. 9º e 10 do Provimento CGJ nº 12/2000.

ATENÇÃO: caso queira recolher custas de conferência de cópias, favor clicar em "Incluir Outros Tipos de Recolhimento - Se necessário", que fica na última tela de preenchimento, e escolher "ATOS POST./CONF.CÓP.", clicando, também, depois, no sinal de interrogação, que fica ao lado do respectivo campo do valor, e colocar a quantidade de cópias necessárias, confirmando, ao final.

Custas de Certidão correspondente a folha com 30 linhas: R\$ 14,89 (Tabela 01, inciso II, item 11, "b").

Por expedição de folha excedente, acarreta o recolhimento adicional de R\$ 2,98, por folha.

Informação para o usuário: caso queira recolher custas de conferência de cópias, favor clicar em "Incluir Outros Tipos de Recolhimento - Se necessário", que fica na última tela de preenchimento, e escolher "ATOS POST./CONF.CÓP.", clicando, também, depois, no sinal de interrogação, que fica ao lado do respectivo campo do valor, e colocar a quantidade de cópias necessárias, confirmando-se, ao final.

Ainda sobre Conferência de Cópia: segundo o decidido nos autos dos processos administrativos de nº 165505 e 178500, ambos de 2009 (DJERJ do dia 02.12.2009, fls. 26/27), a possibilidade de o próprio advogado vir a declarar autênticas cópias reprográficas de folhas/páginas de um processo (art. 365, IV, do CPC/1973 e art. 525, IV, do CPC/2016), sem precisar pagar pelas custas de conferência de cópias, se limita à esfera judicial (como, por exemplo, o advogado declarar autêntica cópia de folha de um processo judicial para utilização em outro processo, também judicial), não se aplicando às serventias extrajudiciais, ou seja, para a utilização do documento no âmbito extrajudicial, sendo, neste último caso, necessário o recolhimento das custas de conferência pelo escrivão da serventia judicial. Ver também art. 248 e seguintes da Cons. Normativa da CGJ.

ATENÇÃO:

- caso se trate de carta de crédito expedida a requerimento do credor para protesto do título executivo judicial (após ter sido citado/intimado o devedor, sem o devido pagamento), e desde que propicie o arquivamento do feito judicial, haverá isenção das respectivas custas, nos moldes da Observação nº 6 do ANEXO I da Portaria de Custas Judiciais e do art. 2º, e seus parágrafos 3º, 4º e 5º, do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014;

- na hipótese de expedição de carta de crédito, nos moldes do Provimento CGJ nº 28/2007 e Arts. 41 a 45 da Consolidação Normativa-Parte Judicial, ou seja, nos casos em que não é procriado o arquivamento do processo judicial (transcorrendo-se normalmente ainda a fase executiva), haverá a incidência das custas da certidão (R\$ 14,89) no Código do Escrivão da respectiva serventia.

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CERTIDÃO DE CRÉDITO (CARTA DE CRÉDITO) - ART. 828 DO CPC/2015-CERTIDÃO DE ADMISSÃO DE EXECUÇÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	14,89	Tabela 01, inciso II, item 11, "b", da Portaria de Custas Judiciais. Há incidência de custas na forma do Art. 5º do Provimento CGJ nº 28/2007. ATENÇÃO: há isenção dessas custas, na forma do Art. 2º, Parágrafo 3º, do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014 (com a finalidade do "caput" do Art. 2º).
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do Subtotal.
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do Subtotal.
Observação do modelo (versão Atual)			
Tais custas também são recolhidas para o caso de Certidão de Admissão de Execução, em conformidade com o disposto na Observação nº 7 do Anexo I da Portaria de Custas Judiciais.			
ATENÇÃO:			
- caso se trate de carta de crédito expedida a requerimento do credor para protesto do título executivo judicial (após ter sido citado/intimado o devedor, sem o devido pagamento), e desde que propicie o arquivamento do feito judicial, haverá isenção das respectivas custas, nos moldes da Observação nº 6 do ANEXO I da Portaria de Custas Judiciais e do art. 2º, e seus parágrafos 3º, 4º e 5º, do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014;			
- na hipótese de expedição de carta de crédito, nos moldes do Provimento CGJ nº 28/2007 e Arts. 16, e seu § 1º, da Consolidação Normativa-Parte Judicial, ou seja, nos casos em que não é propiciado o arquivamento do processo judicial (transcorrendo-se normalmente ainda a fase executiva), haverá a incidência das custas da certidão (R\$ 14,89) no Código do Escrivão da respectiva serventia.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: COMPOSIÇÃO CIVIL DE DANOS (HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CÍVEL) EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - ART. 74, E SEU PAR. ÚNICO, DA LEI 9.099/95

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	65,97	Valor do item 01 da Tabela 02, da Portaria de Custas Judiciais, pela metade, conforme Nota Integrante nº 12 c/c Nota Integrante nº 01.
A. O. J. A.	1107-2	12,00	Valor devido por ato, pela metade. Se houver. R\$ 12,00 é a metade do valor, que deve ser recolhido por ato (de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 12,00.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6		Valor devido por ato, pela metade. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 8,57 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	36,54	taxa judiciária a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, IV, parágrafo único, do Código Tributário Estadual (pela metade);
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>Nos moldes do arts. 15 da Lei Estadual nº 2556/1996, e. 7º, par. 2º, Provimento CGJ nº 80/2011, a ocorrência de composição civil de danos suscita o recolhimento de custas (pelos atos praticados) pela metade.</p> <p>Neste íterim, conforme Nota Integrante nº 12 da Tabela 02, da Portaria de Custas Judiciais:</p> <p>"Nos casos de homologação de acordo cível ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa, pela efetuação de transação penal, as custas (excetuando-se o valor referente ao recurso) e a taxa judiciária serão recolhidas, reduzidas pela metade, pelo(s) autor(es) do fato, na forma assinalada na nota integrante 1 desta Tabela, antes da extinção da punibilidade".</p> <p>Valor determinado na Nota Integrante nº 01 = valor do item 01 da Tabela 02, da mencionada Portaria.</p>			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CONDENAÇÃO EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (INCLUSIVE EM JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) RELATIVA A PROCESSO DE AÇÃO PENAL PRIVADA (QUEIXA-CRIME)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	131,94	valor atinente às custas relativas a Ação Penal Privada em Juizados Especiais (conforme Nota Integrante nº 16 c/c Observação "C", da Portaria de Custas Judiciais).
A. O. J. A.	1107-2	24,00	Se houver. R\$ 24,00 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 24,00.
Porte Rem. Ret.	1104-9	20,95	Valor devido por grupo de 200 fls., ou fração excedente, sendo somente devido pela utilização do serviço postal ou de malote na remessa e/ou retorno do recurso
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	17,14	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 17,14 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,98 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		97,47	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,87 (ou seja, R\$,87 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. Valor devido em favor do distribuidor onde houve o processamento da Queixa Crime.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	73,09	taxa Judiciária mínima (R\$ 73,09), a ser multiplicada por querelante (autor do processo), conforme artigo 134, IV, e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual (Decreto Lei nº 05/1975). OBS: adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima por autor no processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE) , independentemente do rito, da espécie ou do nº de crimes (Proc. Adm. 156418/2004).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Observação do modelo (versão Atual)			
Custas desta Guia calculadas em conformidade com a Nota Integrante nº 16 c/c Observação "C" da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais, da Corregedoria Geral de Justiça, decorrente do disposto na Lei Estadual nº 3.350/99, alterada pela Lei 6.369/12. Atente-se que não há custas para o ajuizamento da ação penal (Art. 54 da Lei Federal nº 9.099/95).			
Conforme Art. 7º, § 1º, do Provimento CGJ nº 80/2011: "§ 1º. Em se tratando de ação penal privada sem interposição de apelação, e de ação penal pública ou dependente de representação, as custas e a taxa judiciária serão pagas a final, em conformidade com a Portaria de Custas Extrajudiciais e o Decreto Lei nº 5/75, pelo réu, condenado em primeiro ou segundo grau de jurisdição".			
A taxa judiciária será devida pelo réu quando condenado, conforme Art. 116 do Código Tributário Estadual (Decreto-Lei Estadual nº 05/1975).			
OBS: se o processo for eletrônico e houve diligência(s) de CITAÇÃO (por VIA POSTAL ou por OFICIAL DE JUSTIÇA): favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesa de impressão-contrafé(s): R\$,28 multiplicado por cada página da inicial a ser impressa (Aviso CGJ nº 1.526/2013). ATENÇÃO: se a diligência for por OFICIAL DE JUSTIÇA, favor seguir o descrito abaixo.			
No caso de diligência por OFICIAL DE JUSTIÇA, seja em Processo FÍSICO, seja em Processo ELETRÔNICO, e o mandado foi eletrônico (enviado eletronicamente para a Central de Mandados/NAROJA) deve ser incluído, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código citado acima, ou seja, o Código 2212-9 (Diversos), considerando as custas/despesas eletrônicas informadas no ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais (em www.tjrj.jus.br > Corregedoria Geral de Justiça > Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CONDENAÇÃO EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (INCLUSIVE EM JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) RELATIVA A PROCESSO POR CONTRAÇÃO CRIMINAIS (AÇÃO PENAL PÚBLICA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	72,02	Tabela 01, inciso II, item 09, "s", da Portaria de Custas Judiciais. ATENÇÃO: as custas só devem ser pagas pelo réu, ao final, se condenado, conforme Observação "C", Notas Integrantes nº 11 e 16, todos da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais, bem como Art. 7º, Par. 1º, do Provimento CGJ nº 80/2011. Vide também Art. 24, IV, e Art. 26, "caput", da Lei Estadual 3.350/99.
A. O. J. A.	1107-2	24,00	Se houver R\$ 24,00 é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 24,00.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	17,14	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 17,14 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,98 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		97,47	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,87 (ou seja, R\$,87 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	73,09	O recolhimento da taxa deverá ocorrer somente ao final, pelo réu, se condenado (Art. 116 do Cód. Trib. Estadual). Taxa mínima (R\$ 73,09) por querelante, conforme Art. 134, IV, e seu parágrafo único, do C.T.E. OBS: adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima por autor no processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE), independentemente do rito, da espécie ou do nº de crimes (Proc. Adm. 156418/2004).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>ATENÇÃO: O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS/EXTRAJUDICIAIS E DA TAXA JUDICIÁRIA DEVE OCORRER SOMENTE AO FINAL, PELO RÉU, SE CONDENADO, CONFORME NORMAS QUE SEGUEM:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Observação "C", Notas Integrantes nº 11 e 16, todos da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais; - Art. 7º, Par. 1º, do Provimento CGJ nº 80/2011. - Art. 116 do Cód. Trib. Estadual (taxa judiciária). <p>Vide também Art. 24, IV, e Art. 26, "caput", da Lei Estadual 3.350/99.</p> <p>OBS: quanto à taxa judiciária, adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima (R\$ 73,09), a ser multiplicada pelo nº de querelantes, isto é, autores do processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE), independentemente do rito ou número de crimes.</p> <p>Havendo diligência por OFICIAL DE JUSTIÇA, seja em Processo FÍSICO, seja em Processo ELETRÔNICO, e o mandado, confeccionado, no Juízo Deprecado, foi eletrônico (enviado eletronicamente para a Central de Mandados/NAROJA) deve ser incluído, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código citado acima, ou seja, o Código 2212-9 (Diversos), considerando as custas/despesas eletrônicas informadas no ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais (em www.tjrj.jus.br > Corregedoria Geral de Justiça > Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).</p>			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CONDENAÇÃO EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (INCLUSIVE EM JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) RELATIVA A PROCESSO POR CRIME CULPOSO (AÇÃO PENAL PÚBLICA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	141,10	Tabela 01, inciso II, item 9, "r", da Portaria de Custas Judiciais. ATENÇÃO: as custas só devem ser pagas pelo réu, ao final, se condenado, conforme Nota Integrante nº 11 da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais e Art. 7º, Par. 1º, do Provimento CGJ nº 80/2011. Vide também Art. 24, IV, e Art. 26, "caput", da Lei Estadual 3.350/99.
A. O. J. A.	1107-2	24,00	Se houver R\$ 24,00 é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 24,00.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	17,14	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 17,14 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,98 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		97,47	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,87 (ou seja, R\$,87 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	73,09	O recolhimento da taxa deverá ocorrer somente ao final, pelo réu, se condenado (Art. 116 do Cód. Trib. Estadual). Taxa mínima (R\$ 73,09) por querelante, conforme Art. 134, IV, e seu parágrafo único, do C.T.E. OBS: adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima por autor no processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE) , independentemente do rito, da espécie ou do nº de crimes (Proc. Adm. 156418/2004).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>ATENÇÃO: O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS/EXTRAJUDICIAIS E DA TAXA JUDICIÁRIA, EM AÇÕES PENAS PÚBLICAS, DEVE OCORRER SOMENTE AO FINAL, PELO RÉU, SE CONDENADO, CONFORME NORMAS QUE SEGUEM::</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nota Integrante nº 11 da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais; - Art. 7º, Par. 1º, do Provimento CGJ nº 80/2011. - Art. 116 do Cód. Trib. Estadual (taxa judiciária). <p>Vide também Art. 24, IV, e Art. 26, "caput", da Lei Estadual 3.350/99.</p> <p>OBS: quanto à taxa judiciária, adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima(R\$ 73,09), a ser multiplicada pelo nº de querelantes, isto é, autores do processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE), independentemente do rito ou número de crimes .</p> <p>OBS: conforme Proc. Adm. nº 156418/2004, nos processos com crimes dolosos e culposos, adotam-se as custas do "processo por crime doloso" (Tabela 01, inciso II, item 7, alínea "v", da Portaria de Custas Judiciais).</p> <p>Havendo diligência por OFICIAL DE JUSTIÇA, seja em Processo FÍSICO, seja em Processo ELETRÔNICO, e o mandado, confeccionado, no Juízo Deprecado, foi eletrônico (enviado eletronicamente para a Central de Mandados/NAROJA) deve ser incluído, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código citado acima, ou seja, o Código 2212-9 (Diversos), considerando as custas/despesas eletrônicas informadas no ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais (em www.tjrj.jus.br > Corregedoria Geral de Justiça > Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).</p>			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CONDENAÇÃO EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (INCLUSIVE EM JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) RELATIVA A PROCESSO POR CRIME DOLOSO (AÇÃO PENAL PÚBLICA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	201,09	Tabela 01, inciso II, item 09, "q", da Portaria de Custas Judiciais. ATENÇÃO: as custas só devem ser pagas pelo réu, ao final, se condenado, conforme Nota Integrante nº 11 da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais e Art. 7º, Par. 1º, do Provimento CGJ nº 80/2011. Vide também Art. 24, IV, e Art. 26, "caput", da Lei Estadual 3.350/99.
A. O. J. A.	1107-2	24,00	Se houver R\$ 24,00 é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 24,00.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	17,14	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 17,14 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,98 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		97,47	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,87 (ou seja, R\$,87 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	73,09	O recolhimento da taxa deverá ocorrer somente ao final, pelo réu, se condenado (Art. 116 do Cód. Trib. Estadual). Taxa mínima (R\$ 73,09) por querelante, conforme Art. 134, IV, e seu parágrafo único, do C.T.E. OBS: adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima por autor no processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE) , independentemente do rito, da espécie ou do nº de crimes (Proc. Adm. 156418/2004). OBS: adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima por autor no processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE) , independentemente do rito, da espécie ou do nº de crimes (Proc. Adm. 156418/2004).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>ATENÇÃO: O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS/EXTRAJUDICIAIS E DA TAXA JUDICIÁRIA, EM AÇÕES PENAS PÚBLICAS, DEVE OCORRER SOMENTE AO FINAL, PELO RÉU, SE CONDENADO, CONFORME NORMAS QUE SEGUEM::</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nota Integrante nº 11 da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais; - Art. 7º, Par. 1º, do Provimento CGJ nº 80/2011. - Art. 116 do Cód. Trib. Estadual (taxa judiciária). <p>Vide também Art. 24, IV, e Art. 26, "caput", da Lei Estadual 3.350/99.</p> <p>OBS: quanto à taxa judiciária, adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima(R\$ 73,09), a ser multiplicada pelo nº de querelantes, isto é, autores do processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE), independentemente do rito ou número de crimes .</p> <p>OBS: conforme Proc. Adm. nº 156418/2004, nos processos com crimes dolosos e culposos, adotam-se as custas do "processo por crime doloso" (Tabela 01, inciso II, item 7, alínea "v", da Portaria de Custas Judiciais).</p> <p>Havendo diligência por OFICIAL DE JUSTIÇA, seja em Processo FÍSICO, seja em Processo ELETRÔNICO, e o mandado, confeccionado, no Juízo Deprecado, foi eletrônico (enviado eletronicamente para a Central de Mandados/NAROJA) deve ser incluído, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código citado acima, ou seja, o Código 2212-9 (Diversos), considerando as custas/despesas eletrônicas informadas no ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais (em www.tjrj.jus.br > Corregedoria Geral de Justiça > Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).</p>			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CONFERÊNCIA DE CÓPIAS OU DE OUTROS MEIOS REPROGRÁFICOS - POR FOLHA (AUTENTICAÇÃO PELA SERVENTIA JUDICIAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	2,98	Tabela 01, inciso II, item 11, "e", da Portaria de Custas Judiciais. Valor (R\$ 2,98) por folha conferida.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>CONFERÊNCIA DE CÓPIAS EM JUIZADOS ESPECIAIS, OBSERVAR OS SEGUINTE CRITÉRIOS DE RECOLHIMENTO:</p> <p>a) Pelos terceiros interessados: pagamento antecipado;</p> <p>b) Pelos litigantes:</p> <p>b¹) após o trânsito em julgado, pagamento antecipado;</p> <p>b²) nas demais hipóteses previstas nos artigos do Provimento CGJ nº 80/2011, no momento da interposição do Recurso Inominado.</p> <p>FONTE: Art. 6º e seu Parágrafo Único do Provimento CGJ nº 80/2011 (DJERJ de 03/01/2012, Fls. 03/05), Arts. 9º e 10 do Provimento CGJ nº 12/2000.</p> <p>Segundo o que consta do Provimento CGJ nº 16 de 23 de março de 2011 - DJERJ de 29.03.2011, fls. 19/20, havendo requerimento pelo advogado, pela parte interessada ou quando as peças que instruem a carta de sentença forem utilizadas para averbação ou registro nos Serviços Extrajudiciais deverão as mesmas ser conferidas pelo responsável pela respectiva serventia, com a efetiva cobrança das custas judiciais, na forma como estabelecido na Portaria de Custas Judiciais desta Corregedoria, Tabela 01, inciso II, item 11, "a", inciso I, c/c item 11, "e".</p> <p>Cabe acrescentar que, diante da nova redação do Art. 365, IV, do CPC, a possibilidade de o advogado declarar autênticas cópias reprográficas de folhas de um processo se limita à esfera "judicial" (como, por exemplo, o advogado declarar autêntica cópia de folha de um processo para utilização em outro processo), não se aplicando às serventias extrajudiciais, segundo o decidido nos autos dos processos administrativos de nº 165505 e 178500, ambos de 2009 (DJERJ do dia 02.12.2009, fls. 26/27).</p> <p>Portanto, o formal de partilha e as cartas de sentença, de arrematação e de adjudicação deverão ser conferidas pelo Escrivão se as mesmas vierem a ser utilizadas na esfera "extrajudicial". Vide art. 248 e seguintes da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça (parte judicial).</p>			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUÍZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: CÓPIA DE DECISÃO JUDICIAL NÃO PUBLICADA EM JUÍZADOS ESPECIAIS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Diversos	2212-9		OBSERVAR TABELA 04, 11, DA PORTARIA DE CUSTAS JUDICIAIS, BEM COMO O ATO NORMATIVO TJ Nº 25/2010, PUBLICADO NO DJERJ DE 11/11/2010, FLS. 99 . O VALOR É DE R\$ 2,98, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO POR FOLHA FOTOCOPIADA.
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: SOBRE O RECOLHIMENTO (NO CÓDIGO 2212-9) DE CÓPIA DE DECISÃO NÃO PUBLICADA NÃO INCIDEM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS RELATIVOS À CAARJ, FUNPERJ E FUNDPERJ.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: DESPESAS RELATIVAS AO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO E/OU GRAVAÇÃO DIGITAL AUDIOVISUAL - JUIZADOS ESPECIAIS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Diversos	2212-9		OBSERVAR TABELA 04 DA PORTARIA DE CUSTAS JUDICIAIS. ATENÇÃO: caso se trate de envio eletrônico de citações, intimações, notificações e ofícios (item 08 da Tabela 04 da Portaria de Custas Judiciais), ensejará o recolhimento de R\$ 17,14. Tal valor deve ser recolhido Código 2212-9 (Diversos).
Observação do modelo (versão Atual)			
ESTE MODELO DESTINA-SE AO RECOLHIMENTO PRÉVIO DE DESPESAS RELATIVAS AO PROCESSO JUDICIAL VIRTUALIZADO (com base na Tabela 04 da Portaria de Custas Judiciais e Resolução TJ/OE nº 35/2012):			
A) Cópia digital de registros fonográficos e audiovisuais de audiências, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por cópia (com a apresentação de CD-Rom - pelo TJ/RJ);			
B) Por digitalização de documento (dentre eles, a digitalização de petição e documentos anexados a petição endereçada a processo eletrônico por meio físico, i.e., papel): R\$ R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), conforme Alínea "L", 2ª parte, do item 09, do inciso II, da Tabela acima mencionada (Por Documento);			
C) Transcrição de declaração registrada na gravação eletrônica de audiência (por declaração transcrita): R\$ 30,00 (trinta reais), conforme Alínea "o", do item 09, do inciso II, da Tabela acima mencionada, sendo a mídia fornecida pelo Tribunal (Art. 19, § 5º, da Resolução TJ nº 16/2009);			
D) Pela expedição de certidão da transcrição realizada: R\$ 15,00 (quinze reais), com a incidência de R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) por folha excedente a uma, conforme Art. 2º, 2ª parte, do Ato Normativo TJ nº 02/2013 (Por Certidão Expedida);			
E) Cópia do processamento eletrônico: R\$ 18,68 (dezoito reais e sessenta e oito centavos) por cada cópia solicitada, conforme Ato Normativo TJ nº 02/2013, sendo vedada a utilização de mídia fornecida pela parte, conforme Art. 1º, § 8º, da Resolução TJ/OE nº 35/2012);			
F) Impressão de cópia de processo eletrônico, mediante solicitação das partes ou para a confecção de um instrumento processual (cartas de sentença, formais de partilha): R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) por página impressa, conforme Art. 6º, do Ato Normativo TJ nº 02/2013;			
G) Fornecimento de cópias de documentos contidas em mídias diversas, por este Tribunal, enseja o recolhimento no valor de R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos), por cópia extraída, conforme Aviso TJ nº 02/2013.			
As despesas acima serão recolhidas no Código "2212-9".			
O envio eletrônico de citações, intimações, notificações e ofícios (Art. 9º, 2ª parte, do Ato Normativo TJ nº 02/2013) ensejam o recolhimento de R\$ 17,14. Tal valor deve ser recolhido no Código 2212-9 (Diversos), conforme Nota Integrante nº 1 da Tabela 04 da Portaria de Custas Judiciais.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL JULGADOS IMPROCEDENTES (SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	191,31	Preparo dos embargos (R\$ 191,31). Nas hipóteses de litisconsórcio, ativo ou passivo, e de expedição de certidão, deverão ser recolhidos respectivamente os valores de R\$ 66,03 por litisconsorte facultativo excedente, e de R\$ 14,89, por folha com trinta linhas (por folha excedente: mais R\$ 2,98). Não há custas para o seu ajuizamento, mas julgados improcedentes, incidem custas, conforme Nota integrante nº 7 da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	24,00	Se houver. R\$ 24,00 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 24,00.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	17,14	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 17,14 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,98 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% do valor dos pedidos efetuados nos embargos a execução por título executivo extrajudicial, com taxa judiciária mínima de R\$ 73,09.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>Conforme o disposto no Art. 4º - do Provimento CGJ 80/2011.</p> <p>"Na execução de título judicial, haverá incidência de custas nas seguintes hipóteses:</p> <p>I - quando reconhecida a litigância de má-fé;</p> <p>II - na improcedência dos embargos à execução;</p> <p>III - na execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor;</p> <p>§ 1º - Não são devidas custas pelo ajuizamento de embargos à execução. Entretanto, conforme Nota Integrante nº 07 da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais, julgados improcedentes os mesmos, caberá ao embargante recolher as custas judiciais atinentes ao preparo (art. 1º, inciso I), referentes a eventuais diligências e atos postais (art. 1º, inciso IV), percentuais legais incidentes e taxa judiciária, à razão de 2% do valor efetivamente embargado.</p> <p>A expedição de precatórias e cartas de sentença, bem como o desarquivamento e cálculos do Contador suscitam as custas dos respectivos modelos deste sítio.</p>			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES - COM OU SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ANTERIOR

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	191,31	Custas conforme item 03 e Nota Integrante nº 07 da Tabel 02 c/c item 10, "d", da Tabela 01, Portaria de Custas Judiciais. Nas hipóteses de litisconsórcio, ativo ou passivo, e de expedição de certidão, deverão ser recolhidos respectivamente os valores de R\$ 66,03 por litisconsorte excedente, e de R\$ 14,89 - por folha com trinta linhas), por folha excedente R\$ 2,98.
A. O. J. A.	1107-2		Valor por cada citação ou intimação, por ato (R\$ 24,00), efetuada eventualmente nos embargos e na fase executiva realizadas; A realização de penhora ou arresto suscita o recolhimento de R\$ 30,00, enquanto a prática de demais diligências enseja o recolhimento das custas elencadas no inciso II, da Tabela 03, da Portaria das Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	17,14	Valor devido por cada expedição postal (se houver) independentemente da existência ou não de AR. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 17,14 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,98 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% do valor dos pedidos efetuados nos embargos (valor efetivamente embargado), com taxa judiciária mínima de R\$ 73,09.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>Conforme o disposto no Art. 4º - do Provimento CGJ 80/2011.</p> <p>"Na execução de título judicial, haverá incidência de custas nas seguintes hipóteses:</p> <p>I - quando reconhecida a litigância de má-fé;</p> <p>II - na improcedência dos embargos à execução;</p> <p>III - na execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor;</p> <p>§ 1º - Não são devidas custas pelo ajuizamento de embargos à execução. Entretanto, julgados improcedentes os mesmos, caberá (conforme Art. 4º, §2º) ao embargante recolher as custas judiciais atinentes ao preparo (art. 1º, inciso I), referentes a eventuais diligências e atos postais (art. 1º, inciso IV), percentuais legais incidentes e taxa judiciária, à razão de 2% do valor efetivamente embargado."</p> <p>A expedição de precatórias e cartas de sentença, bem como o desarquivamento e cálculos do Contador suscitam as custas dos respectivos modelos deste sítio. Favor considerar as custas judiciais e a taxa judiciária relativas ao procedimento exclusivo dos Embargos à Execução, em conformidade com a Nota Integrante nº 7 da Tab. 02 da Portaria de Custas Judiciais, como com a Portaria CGJ nº 12/2000, bem como com o Estudo sobre "Custas Processuais em Juizados Especiais" (disposto no endereço eletrônico: "www.tjr.jus.br > Corregedoria Geral de Justiça > Serviços > Custas > Estudo Sobre Custas > "Custas Processuais nos Juizados Especiais").</p>			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: EXPEDIÇÃO DE GUIA DE DEPÓSITO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	5,98	Conforme Tabela 02, item 03 c/c Tabela 01, inciso II, item , alínea "L", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	5,98	Conforme Tabela 02, item 03 c/c Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "L", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: MANDADO DE SEGURANÇA PARA TURMA RECURSAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	141,10	Tabela 01, inciso II, item 9, "e", I, da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de impetrante excedente a um, deverá ser recolhido o valor de R\$ 30,00 (Tabela 01, inciso II, item 9, "e", II). Na hipótese, também, de litisconsórcio passivo excedente, deverá ser recolhido o valor de R\$ 66,03 por litisconsorte passivo facultativo excedente (Tabela 02, item 03 c/c Tabela 01, inciso II, item 11, "c").
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,28	Valor, se houver, pela remessa de ofício que solicita informações à autoridade coatora, via postal ou malote, para cada ofício. Pela expedição de ofícios que solicita informações ao juízo "a quo" e que consigna a resposta do juízo oficiado (Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 26/2006), sendo R\$ 17,14 pela remessa do ofício através do uso dos serviços postais e R\$ 17,14 pela resposta via postal. O valor é por ofício expedido. De acordo com o Provimento nº 53/2001, os ofícios encaminhados, via postal, na forma do art. 19, da Lei Estadual nº 3350/99, deverão ser pagos adiantadamente. O valor em tela somente é devido pelo encaminhamento de ofícios para juízos que se encontram sediados em prédio diverso do juízo recursal.
A. O. J. A.	1107-2	24,00	Se houver. Valor R\$ 24,00 da notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça (por ato). Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 24,00 (por ato) da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
Porte Rem. Ret.	1104-9	20,95	Se houver, em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 11, "m" c/c Nota Integrante nº 10 da Tabela 02, ambos da Portaria de Custas Judiciais. Com relação às custas do Porte de Remessa e Retorno, além das folhas do processo objeto do recurso (inclusive as folhas do próprio recurso), devem ser consideradas, também, as folhas do apenso no "grupo de 200 folhas" (Proc. Adm. 35681/2000).
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% do valor do pedido, se possui valor econômico direto, por impetrante, devendo-se ainda se observar as estipulações do art. 126, do Código Tributário Estadual. Se o pedido não possuir valor, cobra-se taxa judiciária mínima, no valor de R\$ 73,09, por impetrante.
Observação do modelo (versão Atual)			
Conforme Nota Integrante nº 10 da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais, ao ser impetrado Mandado de Segurança, deverão ser recolhidas, além do preparo do mesmo, conforme Tabela 01, inciso II, item 9, alínea e, as custas relativas ao porte de remessa e retorno (se houver), envio de ofício (via postal, eletrônica ou por Oficial de Justiça), CAARJ, Fundos e taxa judiciária, conforme o art. 126 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.			
A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 73,09 , e a máxima, R\$ 33.224,57.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: MANDADO ELETRÔNICO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/ POR OFICIAL DE JUSTIÇA -POR OFICIAL DE JUSTIÇA (DILIGÊNCIA NA MESMA COMARCA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
A. O. J. A.	1107-2	24,00	R\$ 24,00 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça (Tabela 03, inciso I, item 01, da Portaria de Custas Judiciais). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 24,00.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Diversos	2212-9		Caso se trate de: - Mandado de Citação expedido em Processo Físico: somar os valores R\$ 7,90 + R\$,28 + R\$,28 + R\$ 7,90 + (R\$,28 por cada página da petição inicial); - Mandado de Citação expedido em Processo Eletrônico: somar os valores R\$,28 + R\$ 7,90 + (R\$,28 por cada página da petição inicial). - Mandado de Intimação expedido em Processo Físico: somar os valores R\$,28 + R\$,28 + R\$ 7,90; - Mandado de Intimação expedido em Processo Eletrônico: somar os valores R\$,28 + R\$ 7,90. ATENÇÃO: caso haja impressão de petição inicial (contrafé), favor considerar também R\$,28 a ser multiplicado por cada página da inicial (Exemplo: se houver inicial com 10 páginas, considerar R\$,28 X 10 = R\$ 2,80). Favor considerar as custas, acima, por "cada mandado" expedido (i.e., multiplique o resultado final, acima, por "cada mandado" a ser expedido, conforme o caso).
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: na última tela de preenchimento deste modelo de GRERJ, tratando-se de: - Mandado de Citação expedido em Processo Físico: somar os valores R\$ 7,90 + R\$,28 + R\$,28 + R\$ 7,90 + (R\$,28 por cada página da petição inicial); - Mandado de Citação expedido em Processo Eletrônico: somar os valores R\$,28 + R\$ 7,90 + (R\$,28 por cada página da petição inicial). - Mandado de Intimação expedido em Processo Físico: somar os valores R\$,28 + R\$,28 + R\$ 7,90; - Mandado de Intimação expedido em Processo Eletrônico: somar os valores R\$,28 + R\$ 7,90. OBS: caso haja impressão de petição inicial (contrafé), favor considerar também R\$,28 a ser multiplicado por cada página da inicial (Exemplo: se houver inicial com 10 páginas, considerar R\$,28 X 10 = R\$ 2,80). Favor considerar as custas, acima, por "cada mandado" expedido (isto é, multiplique o resultado final, acima, por "cada mandado" a ser expedido, conforme o caso).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: MANDADO ELETRÔNICO, EM PROCESSO ELETRÔNICO, DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO - TRÂMITE EXCLUSIVO NO ESTADO-RJ: ENTRE JUÍZADO ENVIANTE (ESTADO-RJ) E CENTRAL DE MANDADOS/NAROJA DE OUTRA COMARCA (ESTADO-RJ)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	34,28	Envio Eletrônico. Custas "por envio" (por envio de cada mandado). Valor em conformidade com o Art. 2º, Parágrafo 1º (2ª parte), do Provimento CGJ nº 41/2014; Tabela 01, inciso I, item 11, alínea "f", da referida Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	24,00	Valor por diligência (por ato de citação e/ou intimação e/ou intimação) a ser praticada pelo Oficial de Justiça da Central de Mandados/Naroja que recebeu o(s) mandado(s) em conformidade com o Art. 1º, Parágrafo 1º, bem como o Art. 2º, Parágrafos 1º (1ª parte) e 2º, do Provimento CGJ nº 41/2014.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% das custas judiciais (Subtotal).
Diversos	2212-9		Somar os valores R\$,28 + R\$ 7,90 + (R\$,28 por cada página da petição inicial), em função das despesas descritas abaixo. Isto por "cada mandado" expedido. A) Despesas quanto à Serventia Enviante-RJ: sem despesas de digitalização e de impressão. B) Despesas quanto à Central de Mandados/Naroja de outra Comarca-RJ: R\$,28 pela impressão do mandado, mais R\$,28 pela impressão de cada página da petição inicial (exemplo: petição com 10 páginas, favor calcular 10 X R\$,28 = R\$ 2,80) quando recebidos pela Central/Naroja + R\$ 7,90 pela digitalização da certidão do Oficial de Justiça para a Serventia.
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>Este modelo substitui a Carta Precatória com finalidade de citação e/ou intimação e/ou notificação, de trâmite exclusivo neste Estado (ou seja, quando o Juízo Deprecante/Enviante e Deprecado/Enviado pertence ao TJ/RJ), em conformidade com o Provimento CGJ nº 41/2014, cujas custas devem ser recolhimentos nos momentos de incidência de custas nos Juizados, com base nos artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 9.099/95; Art. 23 da Lei Estadual nº 9.099/95; Artigos 1º, 3º e 4º do Provimento CGJ nº 80/2011, bem como na Nota Integrante nº 1 da Tabela 2 da Portaria de Custas Judiciais.</p> <p>ATENÇÃO: na última tela desta GRERJ Eletrônica, devem ser somados, no Código 2212-9, os valores R\$,28 + R\$ 7,90 + (R\$,28 por cada página da petição inicial), em função das despesas descritas abaixo. Isto por "cada mandado" expedido. A) Despesas quanto à Serventia Enviante-RJ: sem despesas de digitalização e de impressão. B) Despesas quanto à Central de Mandados/Naroja de outra Comarca-RJ: R\$,28 pela impressão do mandado, mais R\$,28 pela impressão de cada página da petição inicial (exemplo: petição com 10 páginas, favor calcular 10 X R\$,28 = R\$ 2,80) quando recebidos pela Central/Naroja + R\$ 7,90 pela digitalização da certidão do Oficial de Justiça para a Serventia.</p>			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: MANDADO ELETRÔNICO, EM PROCESSO ELETRÔNICO, DE INTIMAÇÃO - TRÂMITE EXCLUSIVO NO ESTADO-RJ: ENTRE JUÍZO ENVIANTE (ESTADO-RJ) E CENTRAL DE MANDADOS/NAROJA DE OUTRA COMARCA (ESTADO-RJ)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	17,14	Envio Eletrônico. Custas "por envio" (por envio de cada mandado). Valor em conformidade com o Art. 2º, Parágrafo 1º (2ª parte), do Provimento CGJ nº 41/2014; Tabela 01, inciso I, item 11, alínea "f", da referida Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	24,00	Valor por diligência (por ato de citação e/ou intimação e/ou intimação) a ser praticada pelo Oficial de Justiça da Central de Mandados/Naroja que recebeu o(s) mandado(s), em conformidade com o Art. 1º, Parágrafo 1º, bem como o Art. 2º, Parágrafos 1º (1ª parte) e 2º, do Provimento CGJ nº 41/2014.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% das custas judiciais (Subtotal).
Diversos	2212-9	8,18	Estão somados os valores R\$,28 + R\$ 7,90, em função das despesas descritas abaixo. Isto por "cada mandado" expedido. A) Despesas quanto à Serventia Enviante-RJ: sem despesas de digitalização e de impressão. B) Despesas quanto à Central de Mandados/Naroja de outra Comarca-RJ: R\$,28 pela impressão do mandado quando recebido pela Central/Naroja, + R\$ 7,90 pela digitalização da certidão do Oficial de Justiça, na Central de Mandados/Naroja, para a Serventia.
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>Este modelo substitui a Carta Precatória com finalidade de citação e/ou intimação e/ou notificação, de trâmite exclusivo neste Estado (ou seja, quando o Juízo Deprecante/Enviante e Deprecado/Enviado pertence ao TJ/RJ), em conformidade com o Provimento CGJ nº 41/2014, cujas custas devem ser recolhimentos nos momentos de incidência de custas nos Juizados, com base nos artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 9.099/95; Art. 23 da Lei Estadual nº 9.099/95; Artigos 1º, 3º e 4º do Provimento CGJ nº 80/2011, bem como na Nota Integrante nº 1 da Tabela 2 da Portaria de Custas Judiciais.</p> <p>ATENÇÃO: na última tela desta GRERJ Eletrônica, estão somados, no Código 2212-9, os valores R\$,28 + R\$ 7,90, em função das despesas descritas abaixo. Isto por "cada mandado" expedido. A) Despesas quanto à Serventia Enviante-RJ: sem despesas de digitalização e de impressão; B) Despesas quanto à Central de Mandados/Naroja de outra Comarca-RJ: R\$,28 pela impressão do mandado quando recebido pela Central/Naroja, + R\$ 7,90 pela digitalização da certidão do Oficial de Justiça, na Central de Mandados/Naroja, para a Serventia.</p>			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: MANDADO ELETRÔNICO, EM PROCESSO FÍSICO, DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO - TRÂMITE EXCLUSIVO NO ESTADO-RJ: ENTRE JUÍZO ENVIANTE (ESTADO-RJ) E CENTRAL DE MANDADOS/NAROJA DE OUTRA COMARCA (ESTADO-RJ)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	34,28	Envio Eletrônico. Custas "por envio" (por envio de cada mandado). Valor em conformidade com o Art. 2º, Parágrafo 1º (2ª parte), do Provimento CGJ nº 41/2014; Tabela 01, inciso I, item 11, alínea "f", da referida Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	24,00	Valor por diligência (por ato de citação e/ou intimação e/ou intimação) a ser praticada no Juízo Enviado, em conformidade com o Art. 1º, Parágrafo 1º, bem como o Art. 2º, Parágrafos 1º (1ª parte) e 2º, do Provimento CGJ nº 41/2014.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% das custas judiciais (Subtotal).
Diversos	2212-9		Somar os valores R\$ 7,90 + R\$,28 + R\$,28 + R\$ 7,90 + (R\$,28 por cada página da petição inicial), em função das despesas descritas abaixo. Isto por "cada mandado" expedido. A) Despesas quanto à Serventia Enviante-RJ: R\$ 7,90 pela digitalização da petição inicial para envio à Central/Naroja + R\$,28 pela impressão, na Serventia, do mandado já diligenciado, recebido da Central/Naroja. B) Despesas quanto à Central de Mandados/Naroja de outra Comarca-RJ: R\$,28 pela impressão do mandado, mais R\$,28 pela impressão de cada página da petição inicial (por exemplo: por uma petição com 10 páginas, deve-se recolher 10 X R\$,28 = R\$ 2,80) quando recebidos pela Central/Naroja + R\$ 7,90 pela digitalização da certidão do Oficial de Justiça para a Serventia.
Observação do modelo (versão Atual)			
Este modelo substitui a Carta Precatória com finalidade de citação e/ou intimação e/ou notificação, de trâmite exclusivo neste Estado (ou seja, quando o Juízo Deprecante/Enviante e Deprecado/Enviado pertence ao TJ/RJ), em conformidade com o Provimento CGJ nº 41/2014, cujas custas devem ser recolhimentos nos momentos de incidência de custas nos Juizados, com base nos artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 9.099/95; Art. 23 da Lei Estadual nº 9.099/95; Artigos 1º, 3º e 4º do Provimento CGJ nº 80/2011, bem como na Nota Integrante nº 1 da Tabela 2 da Portaria de Custas Judiciais.			
ATENÇÃO: na última tela desta GRERJ Eletrônica, devem ser somados, no Código 2212-9, os valores R\$ 7,90 + R\$,28 + R\$,28 + R\$ 7,90 + (R\$,28 por cada página da petição inicial), em função das despesas descritas abaixo. Isto por "cada mandado" expedido. - Despesas quanto à Serventia Enviante-RJ: R\$ 7,90 pela digitalização da petição inicial para envio à Central/Naroja + R\$,28 pela impressão, na Serventia, do mandado já diligenciado, recebido da Central/Naroja. - Despesas quanto à Central de Mandados/Naroja de outra Comarca-RJ: R\$,28 pela impressão do mandado, mais despeja de impressão por cada página da petição inicial (por exemplo: por uma petição com 10 páginas, deve-se recolher 10 X R\$,28 = R\$ 2,80) quando recebidos pela Central/Naroja + R\$ 7,90 pela digitalização da Certidão do Oficial de Justiça para a Serventia.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: MANDADO ELETRÔNICO, EM PROCESSO FÍSICO, DE INTIMAÇÃO - TRÂMITE EXCLUSIVO NO ESTADO-RJ: ENTRE JUÍZO ENVIANTE (ESTADO-RJ) E CENTRAL DE MANDADOS/NAROJA DE OUTRA COMARCA (ESTADO-RJ)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	34,28	Envio Eletrônico. Custas "por envio" (por envio de cada mandado). Valor em conformidade com o Art. 2º, Parágrafo 1º (2ª parte), do Provimento CGJ nº 41/2014; Tabela 01, inciso I, item 11, alínea "f", da referida Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	24,00	Valor por diligência (por ato de citação e/ou intimação e/ou intimação) a ser praticada pelo Oficial de Justiça da Central de Mandados/Naroja que recebeu o(s) mandado(s), em conformidade com o Art. 1º, Parágrafo 1º, bem como o Art. 2º, Parágrafos 1º (1ª parte) e 2º, do Provimento CGJ nº 41/2014.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% das custas judiciais (Subtotal).
Diversos	2212-9	16,36	Estão somados os valores R\$ 7,90 + R\$,28 + R\$,28 + R\$ 7,90, em função das despesas descritas abaixo. Isto por "cada mandado" expedido. - Despesas quanto à Serventia Enviante-RJ: R\$ 7,90 pela digitalização do mandado para envio à Central/Naroja + R\$,28 pela impressão, na Serventia, do mandado já diligenciado, recebido da Central/Naroja. - Despesas quanto à Central de Mandados/Naroja de outra Comarca-RJ: R\$,28 pela impressão do mandado quando recebido pela Central/Naroja, + R\$ 7,90 pela digitalização da certidão do Oficial de Justiça, na Central de Mandados/Naroja, para a Serventia.
Observação do modelo (versão Atual)			
Este modelo substitui a Carta Precatória com finalidade de citação e/ou intimação e/ou notificação, de trâmite exclusivo neste Estado (ou seja, quando o Juízo Deprecante/Enviante e Deprecado/Enviado pertence ao TJ/RJ), em conformidade com o Provimento CGJ nº 41/2014, cujas custas devem ser recolhimentos nos momentos de incidência de custas nos Juizados, com base nos artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 9.099/95; Art. 23 da Lei Estadual nº 9.099/95; Artigos 1º, 3º e 4º do Provimento CGJ nº 80/2011, bem como na Nota Integrante nº 1 da Tabela 2 da Portaria de Custas Judiciais.			
<p>ATENÇÃO: na última tela desta GRERJ Eletrônica, estão somados, no Código 2212-9, os valores R\$ 7,90 + R\$,28 + R\$,28 + R\$ 7,90, em função das despesas descritas abaixo. Isto por "cada mandado" expedido.</p> <p>A) Despesas quanto à Serventia Enviante-RJ: R\$ 7,90 pela digitalização do mandado para envio à Central/Naroja + R\$,28 pela impressão, na Serventia, do mandado já diligenciado, recebido da Central/Naroja.</p> <p>B) Despesas quanto à Central de Mandados/Naroja de outra Comarca-RJ: R\$,28 pela impressão do mandado quando recebido pela Central/Naroja + R\$ 7,90 pela digitalização da certidão do Oficial de Justiça, na Central de Mandados/Naroja, para a Serventia.</p>			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: **MEDIAÇÃO / CONCILIAÇÃO**

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO	6246-0088011-6	33,21	Valores cobrados em conformidade com a Tabela 03, inciso XI, item 01, da Portaria de Custas Judiciais. OBS: não incidem acréscimos legais sobre este valor (Art. 4º, Aviso CGJ 417/2016).
Observação do modelo (versão Atual)			
Conforme Art. 4º do Aviso CGJ nº 417/2016 e Nota Integrante nº 6, alínea "a", da Tabela 03 da Portaria de Custas Judiciais, não incidirão os fundos instituídos por lei (CAARJ, FUNPERJ, FUNDPERJ e FETJ) sobre os atos dos conciliadores e mediadores judiciais.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: MEDIDAS ASSECURATÓRIAS CRIMINAIS: ARRESTO, SEQUESTRO E HIPOTECA LEGAL (EM JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA OU DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	30,00	Tab. 01, II, item 10, "h", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	24,00	Se houver.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	17,14	Se houver.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		97,47	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,87 (ou seja, R\$,87 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4	73,09	R\$ 73,09 é o valor da taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor/impetrante, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: quanto à TAXA JUDICIÁRIA, deverá ser recolhida a mínima (R\$ 73,09) por autor/impetrante, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual. Havendo diligência por OFICIAL DE JUSTIÇA, seja em Processo FÍSICO, seja em Processo ELETRÔNICO, e o mandado foi eletrônico (enviado eletronicamente para a Central de Mandados/NAROJA) deve ser incluído, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código citado acima, ou seja, o Código 2212-9 (Diversos), considerando as custas/despesas eletrônicas informadas no ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais (em www.tjrj.jus.br > Corregedoria Geral de Justiça > Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (JUNTO ÀS TURMAS RECURSAIS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	72,02	Valor conforme Art. 43, Parágrafo 3º, da Resolução CM nº 14/2012 c/c a Tabela 01, inciso I, item 2, da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% das custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)			
O presente modelo de GRERJ Eletrônica diz respeito ao Pedido de Uniformização informado pelo Art. 43 da Resolução CM nº 14/2012 (*), atendendo-se o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.153/09.			
(*) A Resolução CM nº 14/2012 foi publicada no DJERJ de 13/12/2014, pág. 20, e foi alterada pela Resolução CM nº 05/2013, publicada no DJERJ de 20/05/2014, pág. 26.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA JUDICIAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
PREST PECUN JUDICIAL	2217-8		Recolhimento a ser efetuado em conformidade com o Art. 21 do Ato Executivo TJ nº 3791/2013 (publicado no DJERJ do dia 23/07/2013, págs. 06-14). Atenção: informar nesta Gerj a Comarca em que tramitou o Processo Judicial de Conhecimento, conforme dispositivo retrocitado. Quanto ao Juízo da Execução, é neste que deverá ser efetuada a comprovação do pagamento, mediante a apresentação desta guia comprobatória de recolhimento, conforme Art. 20 do referido Ato.
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>Esta Gerj se destina a "Recolhimento de Valores Oriundos da Aplicação de Penas de Prestação Pecuniária".</p> <p>ATENÇÃO: ANTES DE CONCLUIR O PREENCHIMENTO, NÃO ESQUECER DE INSERIR NESTA GRERJ O NÚMERO DO PROCESSO, O JUÍZO E A COMARCA EM QUE TRAMITOU O PROCESSO JUDICIAL DE CONHECIMENTO, conforme Art. 18 do Ato Executivo TJ nº 615/2014 (publicado no DJERJ do dia 26/02/2014, págs. 08-11), abaixo descrito:</p> <p>"Art. 18. O recolhimento do valor correspondente à prestação pecuniária será feito através de Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro Eletrônica-GRERJ - Eletrônica, no código '2217-8 - Prestação Pecuniária Judicial', onde deverão estar identificados a comarca do juízo em que tramitou o processo judicial de conhecimento, o juízo e o número do processo".</p> <p>Ressalte-se que, após cumprido o devido recolhimento da GRERJ de 'Prestação Pecuniária Judicial' pelo apenado, tal Guia deverá ser apresentada no Juízo da Execução, conforme Art. 20 do referido Ato Executivo, que segue:</p> <p>"Art. 20. O cumprimento da prestação pecuniária será comprovado pelo apenado, mediante apresentação da GRERJ ao Juízo de Execução".</p>			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: QUEIXA CRIME (AJUIZAMENTO) - EM JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	72,02	Valor da Tabela 01, inciso II, item 9, alínea "s", da Portaria de Custas Judiciais, em conformidade com o Art. 11, inciso II, 2ª parte, do Provimento CGJ nº 80/2011. Quanto à Taxa Judiciária: recolhimento somente ao final, pelo réu, se condenado (Art. 116 do Cód. Trib. Estadual).
A. O. J. A.	1107-2	24,00	Por ato. R\$ 24,00 é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		97,47	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,87 (ou seja, R\$,87 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": a taxa judiciária, em seu valor mínimo, por querelante, somente será recolhida ao final, pelo réu, se condenado, nos moldes do art. 116 c/c art. 134, IV e parágrafo único, do Código Tributário Estadual.			
OBS: adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima por autor no processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE) , independentemente do rito, da espécie ou do nº de crimes (Proc. Adm. 156418/2004).			
Havendo diligência por OFICIAL DE JUSTIÇA, seja em Processo FÍSICO, seja em Processo ELETRÔNICO, e o mandado foi eletrônico (enviado eletronicamente para a Central de Mandados/NAROJA) deve ser incluído, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código citado acima, ou seja, o Código 2212-9 (Diversos), considerando as custas/despesas eletrônicas informadas no ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais (em www.tjrj.jus.br > Corregedoria Geral de Justiça > Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE PROVIDÊNCIAS CAUTELARES E ANTECIPATÓRIAS NO CURSO DO PROCESSO RELATIVO AO JUIZADO ESP. FAZENDÁRIO-LEI FED. 12153/2009,ART 4º C/C PROVIM. CGJ 80/2011 (AGRAVO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	66,05	Conforme Art. 10 do Provimento CGJ nº 80/2011.
Porte Rem. Ret.	1104-9	20,95	Eventuais custas de porte de remessa e retorno. O valor é de R\$ 20,95 por cada grupo de 200 folhas.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Observação do modelo (versão Atual)			
Conforme Art. 10 do Provimento CGJ Nº 80/2011 (abaixo descrito), o valor relativo ao Recurso em questão enseja o recolhimento correspondente a 22 UFIRs (R\$ 66,05). Artigo 10. O recurso interposto em face da decisão de indeferimento de quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo (Lei Federal nº 12.153/2009, artigo 4º) suscitará o recolhimento de 22 UFIR/RJ "(R\$ 66,05)" e dos acréscimos legais incidentes (FUNDPERJ e FUNPERJ). "Acréscimo nosso".			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: RECURSO INOMINADO, EM QUALQUER FASE DO PROCESSO (E INDEPENDENTEMENTE DE TER SIDO INTERPOSTO RECURSO ANTERIORMENTE), NO ÂMBITO DO JUIZADOS ESPECIAIS FAZENDÁRIOS - RESOLUÇÃO CONJUNTA TJ/CGJ Nº 01/2015

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	407,93	Valor devido por força do Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015, publicada no DJERJ de 06/05/2015, pág. 9/10, e com vigência a partir de 05/06/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	17,14	CONSIDERAR O VALOR DE --- R\$ 17,14 --- OBS: o usuário poderá clicar em CANCELAR para voltar e digitar esse valor OU marcar "CITAÇÃO...", acima, e digitar 1 para NÚMERO DE DESTINATÁRIOS. Isto em conformidade com o Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
Porte Rem. Ret.	1104-9	20,95	CONSIDERAR O VALOR DE --- R\$ 20,95 --- OBS: o usuário poderá clicar em CANCELAR para voltar e digitar esse valor OU digitar 200 no campo acima (NÚMERO DE FOLHAS). Isto em conformidade com o Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		98,34	Em conformidade com o Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Em conformidade com o Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Em conformidade com o Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Em conformidade com o Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
2%(DISTRIB)L6370/12			Em conformidade com o Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção), e em conformidade com o ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais.
Taxa Judiciária	2101-4		Cf. Art 3º da Res. Conj. TJ/CGJ nº 01/2015 e Anexo V da Portaria de Custas, a taxa jud. é variável e recolhida cf. cada caso concreto, atendendo-se às regras do Cód. Trib. Estadual e da legislação vigente (Ex: Provimentos CGJ de nº 80/2011 e 12/2010 etc.). A análise da deserção fica atrelada apenas à taxa. EX:2% do valor dos pedidos(e não valor da causa) da inicial, emendas, aditamentos, e nos contrapostos, devendo-se ainda observar (a) no caso de pedido de rescisão, de modificação e de nulidade/validade /cumprimento/existência de obrigação legal ou contratual:2% do valor da obrig.; (b) p/ cada pedido ilíquido ou sem valor econôm.: tx. mínima(R\$ 73,09), este último POR AUTOR,nos termos dos itens 3 e 4 do Aviso CGJ 381/2011 (se liquidado na sentença:2% sobre tal valor); c) pedido ref. a prestações periódicas:2%(valor cobrado + 12 prestações vincendas); b) despejo(2% de 12 aluguéis),consoante arts 118,120,121 e 125,I,134,CTE e Provim. CGJ 80/2011(Execução:Art 4º...;Ente Público:Art 8º...)
Observação do modelo (versão Atual)			
OBS: a taxa judiciária será variável e deverá ser recolhida em conformidade com cada caso concreto, atendendo-se às regras dispostas no Código Tributário Estadual e na legislação vigente, permanecendo a análise de deserção recursal apenas em relação à ausência ou insuficiência de recolhimento da referida taxa, conforme Art. 3º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015, ressaltando-se que o usuário não poderá fazer exclusão de contas/códigos e valores fixos (dispostos no Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015), sob pena de deserção, também. Vide, também, ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais (que apresenta os valores atuais).			
ATENÇÃO: eventuais custas processuais faltantes serão apuradas e cobradas ao final do processo, após o trânsito em julgado, através do competente processo administrativo fiscal, conforme Art. 4º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015. Ressalte-se que essa diferença de custas processuais deverá ser cobrada do sucumbente, ao final do processo (Art. 20, e seu Par. 1º, do CPC).			
Quanto à TAXA JUDICIÁRIA, na FASE DE EXECUÇÃO: AO INTERPOR RECURSO INOMINADO, NA FASE DE EXECUÇÃO, O RECORRENTE TERÁ DE OBSERVAR O SEGUINTE:			
1) SE JÁ HOUVE RECOLHIMENTO DE TAXA NA FASE ANTERIOR: RECOLHER, AGORA, NA FASE EXECUTIVA, 2% SOBRE O(S) VALOR(ES) EMBARGADO(S), SOMENTE, AINDA QUE O PAGAMENTO TENHA SIDO EFETUADO PELA OUTRA PARTE NA FASE ANTERIOR, AINDA QUE O PAGAMENTO TENHA SIDO EFETUADO PELA OUTRA PARTE NA FASE ANTERIOR;			
2) SE NÃO HOUVE RECOLHIMENTO DE TAXA NA FASE ANTERIOR: RECOLHER, AGORA, NA FASE DE EXECUÇÃO, 2% SOBRE O(S) VALOR(ES) EMBARGADO(S)/IMPUGNADO(S), BEM COMO O VALOR DA TAXA RELATIVA À FASE DE CONHECIMENTO.			
OBS: se, na Execução, não houver oposição de embargos do devedor: recolher 2% sobre o valor da Execução subtraído de eventual valor recolhido, a título de taxa, na fase anterior (Art. 135 do Código Tributário Estadual; Art. 102 da Resolução CM nº 15/1999).			
ATENÇÃO: tratando de Recurso Inominado interposto em face de sentença que julga os EMBARGOS DO DEVEDOR OPOSTOS EM UMA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, deve ser considerado o seguinte cálculo para a taxa judiciária: 2% do valor dos embargos (valor efetivamente embargado) + 2% do valor dos pedidos efetuados na inicial da Execução (e não do valor da causa). Vide Art. 4º, Par. 2º, parte final, do Provimento CGJ nº 80/2011, bem como o Anexo I, item 2, alínea B, da Portaria de Custas.			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: RECURSO INOMINADO, EM QUALQUER FASE DO PROCESSO (E INDEPENDENTEMENTE DE TER SIDO INTERPOSTO RECURSO ANTERIORMENTE), NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS - RESOLUÇÃO CONJUNTA TJ/CGJ Nº 01/2015

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	407,93	Valor devido por força da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015, publicada no DJERJ de 06/05/2015, pág. 9/10, e com vigência a partir de 08/06/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção). Vide, também, ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais (que apresenta os valores atuais).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	17,14	CONSIDERAR O VALOR DE --- R\$ 17,14 --- OBS: o usuário poderá clicar em CANCELAR para voltar e digitar esse valor OU marcar "CITAÇÃO...", acima, e digitar 1 para NÚMERO DE DESTINATÁRIOS. Isto em conformidade com o Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção). Vide, também, ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais (que apresenta os valores atuais).
Porte Rem. Ret.	1104-9	20,95	CONSIDERAR O VALOR DE --- R\$ 20,95 --- OBS: o usuário poderá clicar em CANCELAR para voltar e digitar esse valor OU digitar 200 no campo acima (NÚMERO DE FOLHAS). Isto em conformidade com o Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção). Vide, também, ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais (que apresenta os valores atuais).
CAARJ / IAB	2001-6		custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena de deserção.
DISTRIBUIDORES-REG/B		98,34	Em conformidade com o Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção). Vide, também, ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais (que apresenta os valores atuais).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Em conformidade com o Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção). Vide, também, ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais (que apresenta os valores atuais).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Em conformidade com o Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção). Vide, também, ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais (que apresenta os valores atuais).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Em conformidade com o Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção). Vide, também, ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais (que apresenta os valores atuais).
2%(DISTRIB)L6370/12			Em conformidade com o Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015 (custas fixas por ocasião do recurso - recolhimento obrigatório, sob pena deserção). Vide, também, ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais (que apresenta os valores atuais).
Taxa Judiciária	2101-4		Cf. Art 3º da Res. Conj. TJ/CGJ nº 01/2015 e Anexo V, Portaria de Custas, a taxa jud. é variável e recolhida cf. cada caso concreto, atendendo-se às regras do Cód. Trib. Est. e da leg. vigente (Ex: Provimentos nº 80/2011 e 12/2010 etc). A análise da deserção fica atrelada apenas à taxa. Vide tb. OBS 01 de tal Anexo. EX: 2% do valor dos pedidos da inicial, emendas, aditamentos, e nos Contrapostos, devendo-se ainda observar: (A) No caso de pedido de rescisão, de modificação e de nulidade/validade/cumprim./existência de obrig. legal ou contratual: 2% do valor da obrig.; (B) P/ cada pedido ilíquido ou sem valor econôm.: tx. mín (R\$ 73,09), este último POR AUTOR, cf. itens 3 e 4 do Aviso 381/2011 (se liquidado na sentença, 2% sobre tal valor); (C) Pedido ref. a prestações periódicas: 2% (valor cobrado + 12 prestações vincendas); (D) Despejo (2% de 12 aluguéis), cf. arts 118, 120, 121 e 125, I, 134, CTE e Provim. CGJ 80/2011; (E) P/ Execução: vide Art 4º seguintes; (F) P/ EXEC. TÍT. EXTRAJ., ver Campo OBSERVAÇÃO deste Modelo.
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>OBS: a taxa judiciária será variável e deverá ser recolhida em conformidade com cada caso concreto, atendendo-se às regras dispostas no Código Tributário Estadual e na legislação vigente, permanecendo a análise de deserção recursal apenas em relação à ausência ou insuficiência de recolhimento da referida taxa, conforme Art. 3º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015, ressaltando-se que o usuário não poderá fazer exclusão de contas/códigos e valores fixos (dispostas no Art. 1º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015), sob pena de deserção, também. Vide, também, ANEXO V da Portaria de Custas Judiciais (que apresenta os valores atuais).</p> <p>ATENÇÃO: eventuais custas processuais faltantes serão apuradas e cobradas ao final do processo, após o trânsito em julgado, através do competente processo administrativo fiscal, conforme Art. 4º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015. Ressalte-se que essa diferença de custas processuais deverá ser cobrada do sucumbente, ao final do processo (Art. 20, e seu Par. 1º, do CPC).</p> <p>Quanto à TAXA JUDICIÁRIA, na FASE DE EXECUÇÃO: AO INTERPOR RECURSO INOMINADO, NA FASE DE EXECUÇÃO, O RECORRENTE TERÁ DE OBSERVAR O SEGUINTE:</p> <p>1) SE JÁ HOUVE RECOLHIMENTO DE TAXA NA FASE ANTERIOR: RECOLHER, AGORA, NA FASE EXECUTIVA, 2% SOBRE O(S) VALOR(ES) EMBARGADO(S), SOMENTE, AINDA QUE O PAGAMENTO TENHA SIDO EFETUADO PELA OUTRA PARTE NA FASE ANTERIOR;</p> <p>2) SE NÃO HOUVE RECOLHIMENTO DE TAXA NA FASE ANTERIOR: RECOLHER, AGORA, NA FASE DE EXECUÇÃO, 2% SOBRE O(S) VALOR(ES) EMBARGADO(S)/IMPUGNADO(S), BEM COMO O VALOR DA TAXA RELATIVA À FASE DE CONHECIMENTO.</p> <p>OBS: se, na Execução, não houver oposição de embargos do devedor: recolher 2% sobre o valor da Execução subtraído de eventual valor recolhido, a título de taxa, na fase anterior (Art. 135 do Código Tributário Estadual; Art. 102 da Resolução CM nº 15/1999).</p> <p>ATENÇÃO: tratando de Recurso Inominado interposto em face de sentença que julga os EMBARGOS DO DEVEDOR OPOSTOS EM UMA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, deve ser considerado o seguinte cálculo para a taxa judiciária: 2% do valor dos embargos (valor efetivamente embargado) + 2% do valor dos pedidos efetuados na inicial da Execução (e não do valor da causa). Vide Art. 4º, Par. 2º, parte final, do Provimento CGJ nº 80/2011, bem como o Anexo I, item 2, alínea B, da Portaria de Custas.</p>			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: RESTAURAÇÃO DE AUTOS EM JUIZADOS ESPECIAIS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	72,02	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 04, "b", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		97,47	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,87 (ou seja, R\$,87 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. De acordo com o Aviso CGJ nº 376/2009, DJERJ de 02/07/2009, há custas de distribuição nas Restaurações de Autos.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Observação do modelo (versão Atual)			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: REVISÃO CRIMINAL (PARA A TURMA RECURSAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	36,00	Tabela 02, item 03, c/c Tabela 01, inciso I, item 03, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
A. O. J. A.	1107-2	24,00	Se houver. R\$ 24,00 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 24,00.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	17,14	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 17,14 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	73,09	taxa judiciária mínima (R\$ 73,09) a ser recolhida por autor, nos moldes do Art. IV, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% das custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)			
Havendo diligência por OFICIAL DE JUSTIÇA, seja em Processo FÍSICO, seja em Processo ELETRÔNICO, e o mandado foi eletrônico (enviado eletronicamente para a Central de Mandados/NAROJA) deve ser incluído, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), considerando as custas/despesas eletrônicas informadas no ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais (em www.tjrj.jus.br > Corregedoria Geral de Justiça > Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).			
ATENÇÃO: o recolhimento das despesas processuais relativas à Revisão Criminal deve ser efetuado no momento do ajuizamento (Proc. Adm. nº 168809/2004).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: TRANSAÇÃO PENAL REALIZADA EM JUIZADOS ESPECIAIS (EXEMPLO: PENA RESTRITIVA DE DIREITOS OU MULTA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	65,97	Custas pela metade (R\$ 131,94) / 2 = R\$ 65,97. Com base na Tabela 02, item 01 c/c Nota integrante nº 12, da Portaria de Custas Judiciais. Vide, também, art. 15 da Lei Estadual nº 2556/1996 c/c art. 7º, par. 2º, do Provimento CGJ nº 80/2011 (DJERJ de 03/01/2012, fls. 03/04).
A. O. J. A.	1107-2	12,00	Valor de um ato de citação ou intimação, pela metade (se houver): R\$ 12,00. Favor cobrar pela quantidade de atos verificados.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	8,57	Valor por ato postal, pela metade (se houver): R\$ 8,57. Valor da conferência, por folha, pela metade (se houver): R\$ 1,49
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		48,72	Valor pela metade. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,43, p (ou seja, R\$,43 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. É mister destacar que, tratando-se de "ACORDO CÍVEL" (e não de Transação): não há incidência dos emolumentos de Registro e Baixa, devendo-se excluir este campo, que é relativo aos Distribuidores (é só clicar no "X", ao lado do seu valor) e, conseqüentemente, o campo dos 20% relativos ao FETJ e o da receita denominada "2%(DISTRIB)L6370-12", conforme Provim. CGJ 80/2011, Art. 7º, § 3º.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B);
Taxa Judiciária	2101-4	36,54	A taxa judiciária mínima reduzida de metade (R\$ 73,09 / 2 = R\$ 36,54) a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Observação do modelo (versão Atual)			
Nos moldes da Nota integrante nº 12 c/c item 01, ambos da Tabela 02, da Portaria de Custas Judiciaisarts, como também do art. 15 da Lei Estadual nº 2556/1996 c/c art. 7º, par. 2º, do Provimento CGJ nº 80/2011 (DJERJ de 03/01/2012, fls. 03/04), observa-se que a ocorrência de transação penal suscita o recolhimento pela metade das custas (pelos atos praticados) e da taxa judiciária.			
Havendo diligência por OFICIAL DE JUSTIÇA, seja em Processo FÍSICO, seja em Processo ELETRÔNICO, e o mandado foi eletrônico (enviado eletronicamente para a Central de Mandados/NAROJA) deve ser incluído, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código citado acima, ou seja, o Código 2212-9 (Diversos), considerando as custas/despesas eletrônicas informadas no ANEXO IV (favor dividir por 2) da Portaria de Custas Judiciais (em www.tjrj.jus.br > Corregedoria Geral de Justiça > Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).			

5 - RECURSOS E AÇÕES EM JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Modelo: TUTELA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS (EM JUIZADOS ESPECIAIS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Juizados	1103-1	141,10	Em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 7, "c", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	24,00	Se houver. R\$ 24,00 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 24,00. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 24,00 da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		97,47	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,87 (ou seja, R\$,87 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6002-05926-6		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	73,09	R\$ 73,09 é o valor da taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor/impetrante, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: quanto à TAXA JUDICIÁRIA, deverá ser recolhida a mínima (R\$ 73,09) por autor/impetrante, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.			
Havendo diligência por OFICIAL DE JUSTIÇA, seja em Processo FÍSICO, seja em Processo ELETRÔNICO, e o mandado foi eletrônico (enviado eletronicamente para a Central de Mandados/NAROJA) deve ser incluído, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código citado acima, ou seja, o Código 2212-9 (Diversos), considerando as custas/despesas eletrônicas informadas no ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais (em www.tjrj.jus.br > Corregedoria Geral de Justiça > Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).			